



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2021, nº 161

Disponibilização: quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Publicação: quinta-feira, 26 de agosto de 2021

### Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
**Presidente**

Desembargador Alexandre Miguel  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Lia Maria Araújo Lopes  
**Diretor-Geral**

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União  
Porto Velho/RO  
CEP: 76805-859

#### Contato

(69) 3211-2116

[dje@tre-ro.jus.br](mailto:dje@tre-ro.jus.br)

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Diretoria-Geral .....	5
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação .....	8
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	20
1ª Zona Eleitoral .....	20
2ª Zona Eleitoral .....	28
4ª Zona Eleitoral .....	29
8ª Zona Eleitoral .....	33
11ª Zona Eleitoral .....	50
12ª Zona Eleitoral .....	52
15ª Zona Eleitoral .....	53
20ª Zona Eleitoral .....	54
21ª Zona Eleitoral .....	73
25ª Zona Eleitoral .....	74
26ª Zona Eleitoral .....	74
27ª Zona Eleitoral .....	75

28ª Zona Eleitoral .....	84
30ª Zona Eleitoral .....	98
34ª Zona Eleitoral .....	101
35ª Zona Eleitoral .....	107
Índice de Advogados .....	108
Índice de Partes .....	109
Índice de Processos .....	113

## **PRESIDÊNCIA**

### **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2021 - PRES/GABPRES**

Dispõe sobre os procedimentos de registro de união estável no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal; os artigos 1.723 a 1.727 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002; o art. 97, III, "a" e o parágrafo único do art. 241 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e os artigos 16, 17 e 22 do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999; a decisão proferida, em 05/05/2011, com efeito vinculante, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277-DF em conjunto com a ADPF 132-RJ, que declarou a obrigatoriedade do reconhecimento, como entidade familiar, da união entre pessoas do mesmo sexo, desde que atendidos os mesmos requisitos exigidos para a constituição da união estável entre homem e mulher; a Resolução CNJ n. 35/2007 que disciplina a aplicação da Lei n. 11.441/2007 pelos serviços notariais e de registro, inclusive, sobre o direito à sucessão pelos companheiros, quanto ao reconhecimento da união estável; o Provimento n. 37/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o registro de união estável, no Livro "E", por Oficial de Registro Civil das Pessoas naturais e, a Instrução Normativa TSE nº 8 de 07/2018, RESOLVE:

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Para efeito de reconhecimento e registro de união estável nos assentamentos funcionais do (a) interessado(a), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, considerar-se-á como entidade familiar a convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher ou entre duas pessoas do mesmo sexo, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art. 2º A união estável será reconhecida e registrada para:

I - os solteiros;

II - os que tiveram casamento(s) anterior(res), mediante prova de que estão separados de fato, separados judicial ou extrajudicialmente;

III - os que tiveram união(ões) estável(veis), mediante sentença declaratória de dissolução/extinção ou escritura pública de distrato/extinção;

IV - os divorciados judicial ou extrajudicialmente;

V - os viúvos; e

VI - os que possuam sentença judicial transitada em julgado de anulação do casamento.

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Requerimento de Reconhecimento**

Art. 3º O(a) interessado(a) no reconhecimento da união estável deverá apresentar requerimento contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos do(a) companheiro(a):

I - cédula de identidade;

II - certidão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - certidão casamento, quando o(a) companheiro(a) do(a) requerente já tiver sido casado(a), na qual conste(m) a(s) averbação(ões), conforme o caso:

a) da separação ou do divórcio, seja judicial ou extrajudicialmente;

b) da sentença anulatória do casamento; e

c) da certidão de óbito.

IV - escritura pública de dissolução/extinção/distrato da união estável, conforme o caso, quando o (a) companheiro(a) do(a) requerente já tiver sido convivente em outra relação.

V - declaração em formulário ou um dos documentos previstos no art. 5º.

Parágrafo único. O(a) interessado(a) no reconhecimento da união estável declarará, no requerimento, sob as penas da lei, a inexistência de união(ões) estável(veis) anterior(es), bem como a inexistência de fatos impeditivos entre os companheiros que obstem o reconhecimento da união estável.

### SEÇÃO III

#### Da Prova da União Estável

Art. 4º A comprovação da união estável será feita por meio de declaração firmada pelo requerente, em formulário próprio, bem como pela apresentação de um dos documentos seguintes:

I - escritura pública declaratória de união estável, lavrada perante tabelião;

II - justificativa judicial de união estável; e

III - sentença judicial declaratória da união estável.

Art. 5º Na falta dos documentos descritos no artigo anterior, será obrigatória prova mediante a apresentação de, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes:

I - o contrato particular de convivência, com firma reconhecida em cartório;

II - disposições testamentárias em favor do(a) companheira(a);

III - certidão de nascimento de filho/adotado em comum;

IV - certidão/declaração/termo de casamento religioso;

V - prova de mesmo domicílio ou mesma residência;

VI - contrato ou escritura de compra e venda de imóvel em nome de ambos;

VII - propriedade de imóvel em nome de ambos, financiado ou não;

VIII - conta bancária conjunta;

IX - apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);

X - declaração conjunta ou declaração de imposto de renda, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;

XI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada e reconhecida no cartório;

XII - registro de associação de qualquer natureza em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;

XIII - contrato de plano de saúde em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a); e

XIV - quaisquer outros meios de prova que, a critério da Administração, se revelem hábeis para firmar a convicção quanto à existência da união estável.

### SEÇÃO IV

#### Da Habilitação de Dependente Companheiro Sobrevivente

Art. 6º A habilitação na condição de dependente companheiro(a) sobrevivente dar-se-á pelas seguintes formas:

I - escritura pública declaratória de união estável, lavrada perante tabelião, emitida na constância da união, comprovando que mantinha a união com o servidor(a) falecido(a);

II - justificação judicial de união estável *post mortem*;

III - sentença judicial declaratória da união estável *post mortem*; e

IV - escritura pública declaratória de união estável *post mortem*, lavrada perante tabelião, nos casos em que houver consenso de todos os herdeiros.

#### SEÇÃO V

Da Ausência ao Serviço

Art. 7º A ausência do serviço por oito dias consecutivos em razão de reconhecimento de união estável poderá ser solicitada, a critério do(a) interessado(a), para a união estável comprovada nos termos do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º Não ensejará a concessão prevista no *caput* a decisão que reconhecer a união estável neste Tribunal com base nos documentos do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º Para usufruir da concessão, os documentos descritos no *caput* devem ser apresentados à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP até 5 (cinco) dias úteis após suas respectivas emissões, levando em consideração o tempo necessário da publicação do ato, quando for o caso.

§ 3º Após usufruto da concessão prevista no *caput* não será permitido ausência idêntica com o(a) mesmo(a) companheiro(a), quando da conversão da união estável em casamento.

#### SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Art. 8º A dissolução ou extinção ou distrato da união estável deverá ser formalmente comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para fins de registro e demais providências que se fizerem necessárias, concernentes aos benefícios e às vantagens eventualmente concedidos ao(à) ex-companheiro(a), sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 9º A inclusão de companheiro como dependente, para fins de Imposto de Renda, obedece ao regulamento fiscal próprio, vigente ao tempo do pedido.

Art. 10. Compete à SGP o recebimento do requerimento de servidor ou pensionista para verificação da documentação apresentada.

Art. 11. Verificada a presença dos documentos necessários, consoante o previsto nesta Instrução Normativa, a SGP enviará o processo à Diretoria Geral para validação da documentação por meio de parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 12. Validados os documentos pela Diretoria Geral, a SGP, por meio da SEBAP, fará a inclusão dos dados nos sistemas próprios a fim de efetivar o direito, encaminhando o processo à SEREF para juntada ao dossiê eletrônico do servidor.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de agosto de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 173/2021 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0003157-94.2015.6.22.8000](#), evento [0726591](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor KEVEN TASSIMA BARBOSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, nível FC-1, da 1ª Zona Eleitoral de Guajará-Mirim/RO, e como substituto automático da chefia do referido cartório, nos afastamentos e impedimentos legais da titular, conforme o art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do §4º do art. 15 da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, 24 de agosto de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 151/2021 - PRES/DG/GABDG

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo SEI n. [0002691-90.2021.6.22.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Cartão de pagamento do Governo Federal", ao servidor(a) Josivane Adelino Ferreira, para custeio de despesas com compras e serviços por suprimento de fundos, no âmbito da Secretaria deste Tribunal, nos valores e classificações descritos a seguir:

- a) Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 5.000,00;
- b) Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 5.000,00.

Art. 2º. O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

Art. 3º. O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

Art. 4º. A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2021 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, agosto de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 152/2021 - PRES/DG/GABDG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo [0002631-39.2021.6.22.8026](#); Resolve:

Art. 1º. Conceder suprimento de fundos a DANIELE ROSANE DE MELO GOMES, técnica judiciária, CPF: 003.876.922-07, através do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, para o custeio de despesas com aquisição de materiais e serviços nos moldes autorizados pela Resolução nº 56/2014/TRE-RO, art. 2º, nos valores e classificações contábeis descritos a seguir:

- a. Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 480,00;
- b. Serviços de Pessoa Física (33.90.36.96) - R\$ 600,00;
- c. Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 800,00; e
- d. Contribuição Previdenciária Patronal (33.91.47.18) - R\$ 120,00.

Art. 2º. O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

Art. 3º. O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

Art. 4º. A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2021 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, agosto 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

### **PORTARIA Nº 153/2021 - PRES/DG/GABDG**

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo 0002708-20.2021.6.22.8003; Resolve:

Art. 1º. Conceder suprimento de fundos a MARCIO DA SILVA VICENTE, CPF n. 634.919.662-72, Chefe de Cartório, através do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, para o custeio de despesas com aquisição de materiais e serviços nos moldes autorizados pela Resolução nº 56 /2014/TRE-RO, art. 2º, nos valores e classificações contábeis descritos a seguir:

- a. Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 500,00;
- b. Serviços de Pessoa Física (33.90.36.96) - R\$ 500,00;
- c. Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 500,00; e
- d. Contribuição Previdenciária Patronal (33.91.47.18) - R\$ 100,00.

Art. 2º. O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

Art. 3º. O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

Art. 4º. A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2021 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, agosto 2021.

Lia Maria Araújo Lopes  
Diretora-Geral

### **PORTARIA Nº 154/2021 - PRES/DG/GABDG**

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo 0002705-84.2021.6.22.8029; Resolve:

Conceder suprimento de fundos a IVAIR SIMÃO DE SOUZA, Chefe de Cartório, através do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, para o custeio de despesas com aquisição de materiais e serviços nos moldes autorizados pela Resolução nº 56/2014/TRE-RO, art. 2º, nos valores e classificações contábeis descritos a seguir:

- a. Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 1.000,00;
- b. Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 1.000,00.

O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2021 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, agosto de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes  
Diretora-Geral

### **PORTARIA Nº 155/2021 - PRES/DG/GABDG**

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo 0002729-45.2021.6.22.8019; Resolve:

Conceder suprimento de fundos a LEILIANE MOREIRA DE ALMEIDA MAGESTE, Chefe de Cartório, através do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, para o custeio de despesas com aquisição de materiais e serviços nos moldes autorizados pela Resolução nº 56/2014/TRE-RO, art. 2º, nos valores e classificações contábeis descritos a seguir:

- a. Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 750,00;
- b. Serviços de Pessoa Física (33.90.36.96) - R\$ 800,00;
- c. Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 290,00; e
- d. Contribuição Previdenciária Patronal (33.91.47.18) - R\$ 160,00.

O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2021 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, agosto de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

## SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

### DECISÕES JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600228-07.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600228-07.2020.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Jurista 2**

INTERESSADO : ANSELMO DE JESUS ABREU

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (-391/RO)

INTERESSADO : ERNESTO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (-391/RO)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (-391/RO)

INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N.149/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe n. 0600228-07.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa

Requerente: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO-391-B

Interessado: Anselmo de Jesus Abreu

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO-391-B

Interessado: Ernesto Ferreira dos Santos

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO-391-B

Prestação de Contas. Campanha eleitoral. Eleições 2020. Partido Político. Atraso na abertura de conta bancária. Registro tardio de relatórios financeiros e gastos. Nota explicativa sem assinatura. Impropriedades formais. Ressalvas. Comprovação dos gastos eleitorais. Descrição precisa do universo dos beneficiados. Necessidade. Contratações genéricas. Impossibilidade. Fundo Partidário. Destinação de percentual mínimo para a cota de candidaturas de pessoas negras. Inobservância. Irregularidades graves. Transparência e confiabilidade. Comprometimento. Desaprovação. Devolução de valores ao Tesouro Nacional.

I - O atraso de apenas dois dias na abertura de conta bancária destinada à doação para campanha, a intempestiva entrega dos relatórios financeiros, a omissão de gastos na prestação de contas parcial, bem como a juntada de nota explicativa sem assinatura do contabilista, são impropriedades que não ensejam a desaprovação das contas, posto que não comprometem a identificação da origem das receitas e a destinação das despesas que compõe o conjunto contábil. Precedentes.

II - A comprovação dos gastos eleitorais deve ser realizada por documento fiscal idôneo, que contenha a descrição detalhada da despesa, admitindo-se, ainda, quando a nota fiscal não se mostrar suficiente, a apresentação de outros documentos aptos a comprovar a entrega de material ou a prestação efetiva do serviço (art. 60, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

III - Documentos que, em sua descrição, não contemplam de forma precisa o universo dos beneficiados pelas contratações não atendem à exigência contida no art. 60, *caput*, da Resolução TSE n. 23.607/2019, para efeito de comprovação da prestação dos serviços contratados e/ou a entrega de material, posto que não permitem o efetivo controle e fiscalização dos gastos realizados com recursos oriundos dos cofres públicos.

IV - Considerando o lapso de tempo (três dias do pleito) e a quantidade, não se tem por comprovada a despesa com material impresso mediante a apresentação de nota fiscal cujo teor restou retificado pelo prestador, havendo fundadas dúvidas acerca dos beneficiários do serviços.

V - A ausência de destinação do valor mínimo do Fundo Partidário à cota de candidaturas de pessoas negras, em afronta à decisão na Medida Cautelar proferida na ADPF n. 738/DF, constitui irregularidade grave que enseja a desaprovação das contas e devolução da quantia reputada irregular ao Tesouro Nacional.

VI - Não incidem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade por se tratar de falha grave e serem expressivos os valores nominal (R\$ 132.625,33) e percentual (20,20%). Precedentes.

VII - A existência de despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário sem a devida comprovação enseja a devolução dos valores ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º da Resolução TSE n. 23.607/2019.

VIII - Contas desaprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em desaprovar as contas, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 19 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por:

Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA

Relator

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600274-87.2020.6.22.0002**

PROCESSO : 0600274-87.2020.6.22.0002 RECURSO ELEITORAL (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : BRENO MENDES DA SILVA FARIAS

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

RECORRIDA : SAINCLER LUIZ FARIAS REBOUCAS

ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA (0017418/BA)

ADVOGADO : MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (0003449/RO)

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Recurso Especial no Recurso Eleitoral n. 0600274-87.2020.6.22.0002

RECORRENTE: Breno Mendes da Silva Farias

RECORRIDO: Ministério Público

DECISÃO

Vistos.

Vieram os autos a esta presidência para conhecimento e exercício do juízo de admissibilidade referente ao recurso especial eleitoral interposto por Breno Mendes da Silva Farias, em face do Acórdão TRE/RO n. 130/2021, que manteve íntegra a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, que condenou Breno Mendes da Silva Farias ao pagamento de multa no importe de R\$ 5.000,00.

O Acórdão impugnado foi assim ementado:

Recurso Eleitoral. Eleições 2020. Propaganda eleitoral. Preliminar. Perda do objeto. Não ocorrência. Aplicação de multa. Mérito. Redes sociais. Comunicação tardia. Multa. Recurso desprovido.

I - Subsiste o interesse de agir na representação por propaganda irregular quando presente a possibilidade de aplicação de multa, ainda que exaurido o pleito. Precedentes do TRE-RO.

II - O endereço eletrônico de rede social utilizada na campanha deve ser comunicado à Justiça Eleitoral no requerimento de registro de candidatura ou no demonstrativo de regularidade de atos partidários, sob pena de aplicação de multa.

III - Recurso conhecido e desprovido.

Em resumo, a parte recorrente sustenta que o fato de informar o endereço eletrônico utilizado como meio de plataforma de veiculação de propaganda eleitoral, no caso a rede social *Instagram*, após o pedido de registro de candidatura, mas antes da data da eleição, não infringe o comando cogente contido no art. 57-B, inciso I, §§ 1º e 5º, da Lei n. 9.504/97.

Ao final, postula seja o presente recurso conhecido e provido com a finalidade de afastar a multa que lhe foi aplicada.

Decido.

O juízo prévio de admissibilidade a que se submete a referida espécie recursal restringe-se à verificação da existência de seus pressupostos gerais e específicos.

Em princípio, no tocante à existência dos pressupostos genéricos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é próprio, tempestivo e manejado por parte legítima.

Passo, então, ao exame dos requisitos específicos.

Procedendo ao exame da peça recursal, denota-se que a defesa insiste em repisar a tese de aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de maneira que a multa ora em debate não poderia ter sido aplicada, já que o endereço eletrônico foi, ainda que tardiamente, comunicado à respectiva Zona Eleitoral, inclusive antes do encerramento do processo eleitoral. Ainda de acordo com a sua ótica, sua conduta não impediu ou dificultou a fiscalização da Justiça Eleitoral em caso de denúncia de veiculação de propaganda irregular por tal meio.

Ocorre que a tese sustentada não logrou êxito na demonstração clara do dispositivo legal ou constitucional supostamente afrontado pelo acórdão; nem do prequestionamento; e nem da existência de dissídio jurisprudencial.

Ora, o recurso especial eleitoral é instrumento processual cabível em hipóteses limitadas. Previsto no art. 276 do Código Eleitoral, afigura-se possível somente quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Depreende-se, então, um mero inconformismo e o desejo de uma rediscussão de mérito, fato este que demanda um reexame do conjunto fático-probatório que se revela absolutamente inviável em sede de recurso especial, conforme Súmula n. 24 do c. Tribunal Superior Eleitoral e Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Feitas tais constatações, nego seguimento ao recurso com amparo no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 24 de agosto de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600274-87.2020.6.22.0002**

PROCESSO : 0600274-87.2020.6.22.0002 RECURSO ELEITORAL (Porto Velho - RO)

**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : BRENO MENDES DA SILVA FARIAS

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

RECORRIDA : SAINCLER LUIZ FARIAS REBOUCAS

ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA (0017418/BA)

ADVOGADO : MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (0003449/RO)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Recurso Especial no Recurso Eleitoral n. 0600274-87.2020.6.22.0002

RECORRENTE: Breno Mendes da Silva Farias

RECORRIDO: Ministério Público

DECISÃO

Vistos.

Vieram os autos a esta presidência para conhecimento e exercício do juízo de admissibilidade referente ao recurso especial eleitoral interposto por Breno Mendes da Silva Farias, em face do Acórdão TRE/RO n. 130/2021, que manteve íntegra a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, que condenou Breno Mendes da Silva Farias ao pagamento de multa no importe de R\$ 5.000,00.

O Acórdão impugnado foi assim ementado:

Recurso Eleitoral. Eleições 2020. Propaganda eleitoral. Preliminar. Perda do objeto. Não ocorrência. Aplicação de multa. Mérito. Redes sociais. Comunicação tardia. Multa. Recurso desprovido.

I - Subsiste o interesse de agir na representação por propaganda irregular quando presente a possibilidade de aplicação de multa, ainda que exaurido o pleito. Precedentes do TRE-RO.

II - O endereço eletrônico de rede social utilizada na campanha deve ser comunicado à Justiça Eleitoral no requerimento de registro de candidatura ou no demonstrativo de regularidade de atos partidários, sob pena de aplicação de multa.

III - Recurso conhecido e desprovido.

Em resumo, a parte recorrente sustenta que o fato de informar o endereço eletrônico utilizado como meio de plataforma de veiculação de propaganda eleitoral, no caso a rede social *Instagram*, após o pedido de registro de candidatura, mas antes da data da eleição, não infringe o comando cogente contido no art. 57-B, inciso I, §§ 1º e 5º, da Lei n. 9.504/97.

Ao final, postula seja o presente recurso conhecido e provido com a finalidade de afastar a multa que lhe foi aplicada.

Decido.

O juízo prévio de admissibilidade a que se submete a referida espécie recursal restringe-se à verificação da existência de seus pressupostos gerais e específicos.

Em princípio, no tocante à existência dos pressupostos genéricos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é próprio, tempestivo e manejado por parte legítima.

Passo, então, ao exame dos requisitos específicos.

Procedendo ao exame da peça recursal, denota-se que a defesa insiste em repisar a tese de aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de maneira que a multa ora em debate não poderia ter sido aplicada, já que o endereço eletrônico foi, ainda que tardiamente, comunicado à respectiva Zona Eleitoral, inclusive antes do encerramento do processo eleitoral. Ainda de acordo com a sua ótica, sua conduta não impediu ou dificultou a fiscalização da Justiça Eleitoral em caso de denúncia de veiculação de propaganda irregular por tal meio.

Ocorre que a tese sustentada não logrou êxito na demonstração clara do dispositivo legal ou constitucional supostamente afrontado pelo acórdão; nem do prequestionamento; e nem da existência de dissídio jurisprudencial.

Ora, o recurso especial eleitoral é instrumento processual cabível em hipóteses limitadas. Previsto no art. 276 do Código Eleitoral, afigura-se possível somente quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Depreende-se, então, um mero inconformismo e o desejo de uma rediscussão de mérito, fato este que demanda um reexame do conjunto fático-probatório que se revela absolutamente inviável em sede de recurso especial, conforme Súmula n. 24 do c. Tribunal Superior Eleitoral e Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Feitas tais constatações, nego seguimento ao recurso com amparo no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 24 de agosto de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600113-49.2021.6.22.0000**

PROCESSO : 0600113-49.2021.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

RESOLUÇÃO N. 10/2021

INSTRUÇÃO PJE N. 0600113-49.2021.6.22.0000 (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0001229-98.2021.6.22.8000) - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dá nova redação à Resolução TRE-RO n. 73/2010, que instituiu as condecorações MEDALHA DO MÉRITO ESPECIAL ELEITORAL e MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL, no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos XIII e XIV do [Código Eleitoral](#), e art. 13, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela [Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir símbolo de reconhecimento aos serviços prestados pelas pessoas que contribuíram com o aprimoramento do serviço eleitoral e consolidação da democracia, bem como para o engrandecimento da Justiça Eleitoral em Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos a concessão das condecorações Medalha do Mérito Especial Eleitoral e Medalha do Mérito Eleitoral, no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Art. 2º A Medalha do Mérito Especial Eleitoral destina-se a agradecer personalidades do mundo jurídico, membros da Corte, desembargadores (as) e juízes (as) que integram ou tenham integrado a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. No caso dos membros da Corte, a condecoração Medalha do Mérito Especial Eleitoral será concedida na solenidade de posse.

Art. 3º A Medalha do Mérito Eleitoral será outorgada às pessoas naturais e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, à República Federativa do Brasil e ao Estado de Rondônia.

Art. 4º A outorga de medalha dependerá da indicação justificada por parte de qualquer dos membros da Corte Eleitoral.

§ 1º O procedimento de indicação de homenageados (as) será reservado, decidido em escrutínio secreto e por unanimidade dos votos dos membros da Corte.

§ 2º A rejeição da proposição terá caráter terminativo e não será submetida novamente à Corte.

§ 3º Havendo recusa do nome indicado para receber a comenda, os documentos serão destruídos, observando-se as normas aplicáveis a documentos sigilosos.

§ 4º Após deliberação da Corte, a relação dos (as) agraciados (as) será publicada no Diário de Justiça Eletrônico do tribunal.

Art. 5º A outorga de uma das honrarias não obsta a que a mesma pessoa seja também distinguida com outra, desde que a entrega não ocorra na mesma data.

Art. 6º Perderá o direito ao uso e posse de qualquer das honrarias, devendo restituí-las com todos os seus complementos ao tribunal, o (a) agraciado (a) que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da comenda.

Parágrafo único. A perda do direito a que se refere este artigo será declarada pelo voto da maioria simples, mediante indicação de qualquer membro da Corte Eleitoral, após a oitiva do (a) agraciado (a).

Art. 7º A condecoração Medalha do Mérito Eleitoral será concedida aos (às) servidores (as) da Justiça Eleitoral que, no ato da aposentadoria, tenham completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na Justiça Eleitoral.

§ 1º A Diretoria-Geral encaminhará ao (à) Presidente (a) a relação dos (as) servidores (as) que preencherem os requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º A condecoração não será concedida ao (à) servidor (a) que tiver sofrido sanção disciplinar de suspensão.

Art. 8º As condecorações mencionadas nesta resolução poderão ser concedidas *post mortem*, mediante proposta do (a) Presidente (a).

Art. 9º As honrarias serão acompanhadas de certificado, assinado pelo (a) Presidente (a), entregue na mesma cerimônia de agraciamento.

Art. 10. A concessão das comendas será registrada em livro próprio, no qual será anotado o nome do (a) homenageado (a), a identificação do processo administrativo que decidiu a homenagem e a juntada da ata da sessão ou da solenidade de entrega da comenda.

Art. 11. A descrição e a semiologia da honraria em suas duas formas, bem como o seu desenho e o modelo do certificado, constam, respectivamente, dos Anexos I e II desta resolução.

Art. 12. O (a) agraciado (a) que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de condecoração para a qual fora convidado (a), poderá receber a láurea, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 13. A entrega das condecorações de que trata esta resolução poderá ser feita em sessão plenária solene, previamente designada para este fim, ou em solenidade, a critério da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução TRE-RO n. 73/2010.

Porto Velho-RO, 17 de agosto de 2021.

Assinada de forma digital por:

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente e Relator

---

#### ANEXO I

DESCRIÇÃO I - A MEDALHA DE MÉRITO ESPECIAL ELEITORAL: confeccionada em metal com revestimento dourado, em formato de losango com ângulos internos retos, com lados medindo 40mm; dotada de argola e contra-argola com passador de fita tipo cabide, sem ornato; carregada com contorno da planta baixa das muralhas do Forte Príncipe da Beira, constando de seu interior, ao centro, círculo de 30mm de diâmetro, na cor branca, contendo em alto relevo e colorido o Brasão da República, em chefe, o dístico "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA" e, em contrachefe, o dístico "MÉRITO ELEITORAL"; a separar os dísticos, dos lados esquerdo e direito, uma estrela; nas quatro extremidades da planta baixa das muralhas do Forte Príncipe da Beira, a figura em alto relevo de uma balança sobre uma espada. Ao redor do contorno da planta baixa, onze feixes em alto relevo, sendo o espaço entre eles pintado na cor branca. Verso carregado com o dístico centralizado "EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA E À CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA NESTAS PARAGENS DO POENTE". Sustenta a medalha, unida por meio de argola e contra-argola com passador de fita tipo cabide, uma fita de cetim de 110mm de comprimento (dobrada) e 35mm de largura, contendo 3 (três) faixas, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) faixas douradas de 10mm de largura nas laterais e 1 (uma) faixa de cor bordô de 15mm de largura ao centro. A barreta é de metal dourado com 40mm de largura e 14mm de altura tendo 2 (duas) faixas de 0,6cm de largura nas cores bordô e dourada; ao centro, em alto relevo, a figura de uma balança sobre uma espada aplicada dentro do contorno da planta baixa das muralhas do Forte Príncipe da Beira; dos lados esquerdo e direito da figura, uma estrela em alto relevo.

DESCRIÇÃO II - A MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL: confeccionada em metal com revestimento dourado, em formato circular, com 40mm de diâmetro, dotada de argola e contra-argola com passador de fita tipo cabide, sem ornato; carregada com círculo de 30mm de diâmetro ao centro, na cor branca, contendo o Brasão da República colorido, em alto relevo; em chefe, o dístico "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA" e, em contrachefe, o dístico "MÉRITO ELEITORAL"; a separar os dísticos, do lado esquerdo, em alto relevo, a figura de uma balança sobre uma espada e do lado direito, em alto relevo, planta baixa das muralhas do Forte Príncipe da Beira. Verso carregado com o dístico centralizado "EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA E À CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA NESTAS PARAGENS DO POENTE". Sustenta a medalha, unida por meio de argola e contra-argola com passador de fita tipo cabide, uma fita de cetim de 110mm de comprimento (dobrada) e 35mm de largura, contendo 3 (três) faixas, distribuídas da seguinte forma: 2(duas) faixas douradas de 10mm de largura nas laterais e 1 (uma) faixa de cor bordô de 15mm de largura ao centro. A barreta é de metal dourado com 40mm de largura e 14mm de altura

tendo 2 (duas) faixas de 0,6cm de largura nas cores bordô e dourada; ao centro, em alto relevo, a figura de uma balança sobre uma espada aplicada dentro do contorno da planta baixa das muralhas do Forte Príncipe da Beira.

---

## ANEXO II

### MODELOS

---

#### RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA: Trata-se de procedimento iniciado pela Comissão de Cerimonial, objetivando o registro dos atos necessários à revisão da Resolução TRE-RO n. 73/2010, que instituiu as medalhas do mérito especial eleitoral e do mérito eleitoral ([0673496](#)).

Concluídos os trabalhos e ouvidas as unidades técnicas responsáveis, sobreveio a minuta ora apresentada, a qual conta com manifestação favorável da Diretoria-Geral deste Tribunal.

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): Atualmente, a outorga das distinções Medalha do Mérito Especial Eleitoral e Medalha do Mérito Eleitoral encontra-se regulamentada pela Resolução TRE-RO n. 73/2010.

Decorridos cerca de 11 (onze) anos, sobreveio a necessidade de promover a sua atualização e aperfeiçoamento.

Nesse compasso, as unidades técnicas se debruçaram nos estudos voltados à elaboração da nova minuta regulamentadora, a qual contou, posteriormente, com os ajustes promovidos pela Diretoria-Geral e por esta Presidência.

De acordo com a proposta ora apresentada, a Medalha do Mérito Especial Eleitoral destina-se a agraciar personalidades do mundo jurídico, membros da Corte, desembargadores(as) e juízes (as) que integram ou tenham integrado a Justiça Eleitoral.

Por sua vez, a Medalha do Mérito Eleitoral será outorgada às pessoas naturais e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, à República Federativa do Brasil e ao Estado de Rondônia.

Outra importante inovação diz respeito à concessão da Medalha do Mérito Eleitoral aos (às) servidores (as) da Justiça Eleitoral que, no ato da aposentadoria, tenham completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na Justiça Eleitoral.

Além disso, o novo normativo contempla a possibilidade de perda do direito ao uso e posse de qualquer das honrarias e o conseqüente dever de restituição na hipótese de prática de ato atentatório à dignidade e ao espírito da comenda.

Em seus anexos, a nova resolução traz o exato detalhamento das aludidas medalhas e, também, do certificado a ser assinado pelo(a) Presidente(a) e entregue na mesma cerimônia de agraciamento.

Em razão do exposto, exaurida a análise da matéria e constatando a sua pertinência e adequação, voto pela aprovação da minuta de resolução e dos respectivos anexos ora apresentados aos eminentes pares.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600113-49.2021.6.22.0000 (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n. 0001229-98.2021.6.22.8000). Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Resumo: Institui a outorga de Medalha do Mérito Especial Eleitoral e Medalha do Mérito Eleitoral. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio e Clênio Amorim Corrêa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

58ª Sessão ordinária do ano de 2021, realizada no dia 17 de agosto.

Assinado eletronicamente por: MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA 24/08/2021 16:53:49 <a href="https://pje.tre-ro.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam">https://pje.tre-ro.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</a> ID do documento: 7678837	21082416534896100000007493735
--	-------------------------------

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600115-19.2021.6.22.0000**

PROCESSO : 0600115-19.2021.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

RESOLUÇÃO N. 11/2021

INSTRUÇÃO PJe n. 0600115-19.2021.6.22.0000 (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n. 0002531-65.2021.6.22.8000) - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Institui a Política de Gestão de Memória e dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão de Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

O Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 215, determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.159/91, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419/2006 sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso a longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Museus (Lei n. 11.904/2009), a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), bem como princípios e diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME) explicitados no Manual de Gestão de Memória e de Gestão Documental do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 324/2020 do CNJ a respeito do PRONAME e seus instrumentos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-RO n. 4, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Centro de Memória e Documentação Histórica da Justiça Eleitoral em Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história da Justiça Eleitoral em Rondônia; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes necessárias à implantação do Programa de Gestão de Memória (PGM), no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Art. 2º Para fins desta resolução compreendem-se a Gestão de Memória como conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.

Art. 3º A Gestão de Memória na Justiça Eleitoral em Rondônia será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - promoção da cidadania por meio do pleno acesso às informações necessárias ao exercício de direitos, bem como ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Tribunal;

II - produção da narrativa acerca da história da Justiça Eleitoral em Rondônia e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;

III - intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do patrimônio histórico, cultural e da área da ciência da informação;

IV - interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da museologia, da arquivologia, do direito, da biblioteconomia, da antropologia, da sociologia, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;

V - favorecimento do uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos;

VI - colaboração e interoperabilidade de sistemas de Gestão de Memória e Gestão Documental;

VII - promoção de iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário e respectiva divulgação;

VIII - promoção de encontros e seminários para intercâmbio de experiências;

IX - registro e divulgação de boas práticas no sítio eletrônico do CNJ.

Art. 4º O Programa de Gestão de Memória será coordenado por comissão a ser constituída nos termos do art. 39 da Res. CNJ n. 324/2020, cuja composição será fixada por portaria da Presidência do Tribunal.

§ 1º A Comissão de Gestão de Memória terá caráter consultivo e deliberativo e será integrada, de forma facultativa, por magistrados (as) de ambas as instâncias e também por servidores (as) das unidades relacionadas à área de memória e gestão documental do Tribunal, bem como por outros servidores (as) com afinidades na temática.

§ 2º Havendo a participação de magistrados (as) de segundo e primeiro graus a Coordenação da Comissão de Gestão de Memória caberá preferencialmente a estes, pela ordem, podendo haver delegação de atribuições relativas aos trabalhos da comissão a qualquer dos demais membros.

§ 3º Será designado dentre os integrantes da comissão um (a) servidor (a) para secretariar os trabalhos.

Art. 5º São competências da Comissão de Gestão de Memória:

I - observar os princípios e diretrizes previstos no art. 3º desta resolução;

II - elaborar e submeter o Plano Museológico para aprovação superior;

III - monitorar o cumprimento do Plano Museológico;

IV - elaborar o Plano Anual de Atividades, sugerindo medidas de melhoria em suas áreas de atuação;

V - intermediar as demandas técnicas com as demais unidades;

VI - propor às unidades do Tribunal a indicação de membros para prestar auxílio dentro da sua área de atuação;

VII - identificar nos projetos das unidades do Tribunal a possibilidade de interface com a Gestão de Memória;

VIII - emitir avaliações e pareceres técnicos quando solicitados;

IX - planejar, coordenar, desenvolver, executar e divulgar projetos, estudos e pesquisas no âmbito da história eleitoral e da memória da Justiça Eleitoral em Rondônia;

X - apoiar o Centro de Memória em suas atividades:

a) sugerir melhorias quanto à utilização dos espaços integrantes do Centro de Memória, levando em consideração os seguintes aspectos: segurança, acessibilidade, conforto ambiental, circulação e identidade visual dos espaços;

b) propor estratégias de captação, aplicação e gerenciamento de recursos orçamentários, financeiros e materiais para viabilizar as atividades do Centro de Memória;

c) estabelecer padrões de processamento técnico do acervo;

d) desenvolver instrumentos de disseminação da informação (guias, catálogos, informativos, folhetos, páginas em redes sociais e outros);

e) promover o atendimento à pesquisa e o acesso dos usuários aos documentos disponíveis em seus diversos suportes;

f) supervisionar e avaliar periodicamente a eficácia das ações do programa expositivo e cultural constante do Plano Museológico;

g) elaborar pesquisas para subsidiar a montagem de exposições, a construção dos programas educativos e a catalogação dos objetos museológicos.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, ouvida a Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2021.

Assinada de forma digital por:

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente e Relator

---

## RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA: Trata-se de procedimento que visa ao registro dos atos necessários à instituição de Política de Gestão de Memória no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia (id. 7639637, p. 1).

Concluídos os estudos pelas unidades técnicas responsáveis, vieram os autos a esta Presidência. Após as análises e ajustes necessários, submete-se a presente minuta ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): Como dito preambularmente, os autos em tela foram deflagrados com a finalidade de compilar os documentos e atos necessários à regulamentação, instituição da Política de Gestão de Memória e disposição sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão de Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Nesse compasso, convém rememorar que cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal.

Além disso, é cediço que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem Patrimônio Cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal.

Não bastassem essas premissas, foi também salientado pelas unidades técnicas que a Portaria do Prêmio CNJ de Qualidade possui como critério de pontuação nas ações da memória eleitoral ter o tribunal estabelecido a política de gestão de memória (art. 5º, inciso X, Portaria n. 135/2021).

Rememorou-se, ainda, que para fins de comprovação, o ato normativo de instituição do programa deverá ser encaminhado àquele Conselho até o dia 31 de agosto (id. 7639637, p. 182/183).

No plano macro, a Gestão de Memória e Gestão Documental encontram-se disciplinadas pela Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020, que instituiu diretrizes e normas sobre o assunto e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname.

No tocante à gestão documental e seus instrumentos normativos, o TRE-RO possui regulamentação interna na forma da Resolução n. 38/2016, Instrução Normativa n. 5/2016 e Portaria n. 125/2018.

No entanto, conforme registrado no evento n. 0719794 (id. 7639637, p. 182/183), ainda não há regulamentação específica da memória eleitoral no âmbito deste Tribunal.

O art. 41 da Resolução CNJ dispõe que os tribunais terão o prazo de doze meses para elaboração ou adaptação de Programa de Gestão Documental e de Gestão de Memória e aprovação de seus instrumentos.

Conforme se verifica, a Comissão de Gestão de Memória encontra-se regularmente atualizada consoante ato desta Presidência - Portaria n. 150, inserta no evento 0718352, do processo PSEI 0001880-33.2021.6.22.8000.

Por assim ser, dando continuidade aos atos de cumprimento do normativo do CNJ em questão, foi elaborada Minuta de Resolução (id. 7639637, p. 186/189) pela comissão, inclusive com revisão do Membro da Corte, Juiz Edson Bernardo Reis Neto, Presidente da Comissão de Memória Eleitoral, o qual aprovou os termos da proposta de normativo apresentada, consoante consta da Ata de reunião, juntada no id. 7639637, p. 190/191.

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento, após proceder ao exame e efetuar os ajustes necessários, submeto à colenda Corte e voto pela aprovação da presente minuta de Resolução com a finalidade de instituir a Política de Gestão de Memória e dispor sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão de Memória, no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600115-19.2021.6.22.0000 (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n. 0002531-65.2021.6.22.8000). Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Resumo: Institui a Política de Gestão de Memória no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio e Clênio Amorim Corrêa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

60ª Sessão ordinária do ano de 2021, realizada no dia 19 de agosto.

Assinado eletronicamente por: MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA 24/08/2021 16:54:02 <a href="https://pje.tre-ro.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam">https://pje.tre-ro.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</a> ID do documento: 7690687	2108241654012890000007505335
--	------------------------------

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021 - REABERTURA

PROCESSO Nº 0002131-85.2020.6.22.8000

OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) às 14h30min do dia 8 de setembro de 2021 (horário de Brasília). A sessão pública será operada diretamente no sistema comprasnet, no portal de compras do Governo Federal.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 26 de agosto de 2021, nos sítios da internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br) ou, ainda, mediante solicitação formal através do e-mail [licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br).

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2000/2165/2082

Porto Velho, 24 de agosto de 2021.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

### 1ª ZONA ELEITORAL

#### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-20.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600602-20.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCICARLO TORRES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

REQUERENTE : FRANCICARLO TORRES DA SILVA

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-20.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCICARLO TORRES DA SILVA VEREADOR, FRANCICARLO TORRES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

#### INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br

Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-14.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600583-14.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EDIVALDO DE OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIVALDO DE OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-14.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIVALDO DE OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR, EDIVALDO DE OLIVEIRA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

#### INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br  
Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-30.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600569-30.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISAIAS FERNANDES LIMA VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

REQUERENTE : ISAIAS FERNANDES LIMA

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-30.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAIAS FERNANDES LIMA VEREADOR, ISAIAS FERNANDES LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br  
Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-09.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600551-09.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : LEIDJANE DE MIRANDA FREITAS

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-09.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: LEIDJANE DE MIRANDA FREITAS, LEIDJANE DE MIRANDA FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br

Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-70.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600631-70.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVERTON NOBRE MESQUITA VEREADOR

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

REQUERENTE : EVERTON NOBRE MESQUITA

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-70.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVERTON NOBRE MESQUITA VEREADOR, EVERTON NOBRE MESQUITA

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br

Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-64.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600612-64.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEILA E SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

REQUERENTE : LEILA E SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-64.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEILA E SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR, LEILA E SILVA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br

Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-41.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600620-41.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KATIA DANIELLE COSTA MENDES VEREADOR

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

REQUERENTE : KATIA DANIELLE COSTA MENDES

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-41.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA DANIELLE COSTA MENDES VEREADOR, KATIA DANIELLE COSTA MENDES

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br

Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-11.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600622-11.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANDRO MICHAEL PAIXAO DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

REQUERENTE : SANDRO MICHAEL PAIXAO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-11.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO MICHAEL PAIXAO DO NASCIMENTO VEREADOR, SANDRO MICHAEL PAIXAO DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br

Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-25.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600634-25.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELISANGELA MESQUITA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

REQUERENTE : ELISANGELA MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-25.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISANGELA MESQUITA DA SILVA VEREADOR, ELISANGELA MESQUITA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

**INTIMAÇÃO**

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail da 1ª Zona Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br  
Guajará-Mirim, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-40.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600633-40.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : AGUSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AGUSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-40.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AGUSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR VEREADOR, AGUSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br

Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-42.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600607-42.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO VASCONCELOS LIRA BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

REQUERENTE : FRANCISCO VASCONCELOS LIRA BARBOSA

ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-42.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO VASCONCELOS LIRA BARBOSA VEREADOR, FRANCISCO VASCONCELOS LIRA BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n. 506/2021 do TSE.

A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br

Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021

JANAÍNA PEREIRA SILVA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-57.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600606-57.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)  
**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE GABRIEL DE ARAUJO VEREADOR  
ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)  
REQUERENTE : JOSE GABRIEL DE ARAUJO  
ADVOGADO : MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-57.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA  
ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE GABRIEL DE ARAUJO VEREADOR, JOSE GABRIEL DE  
ARAUJO  
Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850  
Advogado do(a) REQUERENTE: MYCHELLE DA SILVA MADEIRO - RO10850  
INTIMAÇÃO  
Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, fica o(a) PRESTADOR(A) de contas em epígrafe  
intimado(a) para entregar, até 17 de setembro de 2021, a mídia eletrônica contendo documentação  
relativa à prestação de contas de campanha, Eleições 2020, conforme o teor da recente Portaria n.  
506/2021 do TSE.  
A mídia eletrônica poderá ser enviada para o e-mail do Cartório Eleitoral: zon001@tre-ro.jus.br  
Guajará-Mirim - RO, 25 de agosto de 2021  
JANAÍNA PEREIRA SILVA  
Chefe de Cartório

## 2ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600055-74.2020.6.22.0002

PROCESSO : 0600055-74.2020.6.22.0002 REPRESENTAÇÃO (PORTO VELHO - RO)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)  
REPRESENTADO : ALVARO SENA  
ADVOGADO : MARCOS MEDINO POLESKI (9176/RO)  
REPRESENTADO : VOLNEI INOCENCIO  
ADVOGADO : MARCOS MEDINO POLESKI (9176/RO)  
REPRESENTADO : Responsável pelo perfil "ENDIREITA BRASIL" no Facebook  
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

## JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600055-74.2020.6.22.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

REPRESENTADO: RESPONSÁVEL PELO PERFIL "ENDIREITA BRASIL" NO FACEBOOK, ALVARO SENA, VOLNEI INOCENCIO, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS MEDINO POLESKI - RO9176

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS MEDINO POLESKI - RO9176

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimar os representados VOLNEI INOCÊNCIO DA SILVA e ALVARO LUÍS URCINO DE SENA para retirar a GRU Simples disponibilizada nos autos em epígrafe, e comprovar o pagamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021. Eu, Márcio Leno Nery Infante, Técnico Judiciário da 2ª Zona Eleitoral/RO, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, digitei o presente.

## 4ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000034-78.2019.6.22.0004

PROCESSO : 0000034-78.2019.6.22.0004 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VILHENA - RO)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU : SANDRO SIGNOR

ADVOGADO : FABIAN FEGURI (16739/O/MT)

ADVOGADO : RICARDO SALDANHA SPINELLI (15204/O/MT)

ADVOGADO : SANDRO SIGNOR (2810/RO)

ADVOGADO : THAYLA PEREIRA DA SILVA SIGNOR (8258/RO)

REU : GUSTAVO VALMORBIDA

ADVOGADO : HULGO MOURA MARTINS (4042/RO)

REU : JOSE LUIZ ROVER

ADVOGADO : LENOIR RUBENS MARCON (146/RO)

REU : FABIO LUIS GEHLEN

ADVOGADO : VALDIR ANTONIAZZI (375-B/RO)

REU : VANDERLEI AMAURI GRAEBIN

ADVOGADO : VANDERLEI AMAURI GRAEBIN (6890000/RO)

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000034-78.2019.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: JOSE LUIZ ROVER, GUSTAVO VALMORBIDA, VANDERLEI AMAURI GRAEBIN, FABIO LUIS GEHLEN, SANDRO SIGNOR

Advogado do(a) REU: LENOIR RUBENS MARCON - RO146

Advogado do(a) REU: HULGO MOURA MARTINS - RO4042

Advogado do(a) REU: VANDERLEI AMAURI GRAEBIN - RO6890000-A

Advogado do(a) REU: VALDIR ANTONIAZZI - RO375-B

Advogados do(a) REU: RICARDO SALDANHA SPINELLI - MT15204/O, FABIAN FEGURI - MT16739/O, SANDRO SIGNOR - RO2810, THAYLA PEREIRA DA SILVA SIGNOR - RO8258

## DECISÃO

1) Tratam os autos de ação penal eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de JOSE LUIZ ROVER, GUSTAVO VALMORBIDA, VANDERLEI AMAURI GRAEBIN, FABIO LUIS GEHLEN e SANDRO SIGNOR.

Após o processamento do feito, nos termos da legislação de regência, foi proferida sentença penal condenatória em face dos réus acima mencionados. Publicada a referida decisão, no DJE/TRE-RO, o acusado JOSÉ LUIS ROVER interpôs embargos declaratórios, no ID 91554999, alegando, em síntese, que a referida decisão foi omissa ao não indicar os motivos que nortearam a condenação do réu ora em comento, bem como argumenta, ainda, que há contradição na sentença, posto que esta, segundo a defesa de Rover, condenou-o em contrariedade às provas produzidas na instrução. Pleiteia, portanto, seja concedido efeitos infringentes aos presentes embargos, para o fim de absolver o réu Rover.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, no ID 94051395, pelo não acolhimento dos embargos. É, em epítome, o relato. Decido.

A defesa do réu JOSÉ LUIS ROVER interpôs embargos de declaração, em face da sentença proferida no ID 87299541, pleiteando a modificação da decisão e a absolvição do referido acusado. A despeito das razões expedidas pela citada peça processual, verifico que, no referido recurso, não restou apontado o desacerto da decisão ora recorrida. Os argumentos trazidos são incabíveis para a via eleita e decorrem de mero inconformismo com a decisão adotada por este Juízo, vez que a parte embargante não trouxe fundamentação suficiente a invalidá-la, objetivando somente a rediscussão da matéria, já resolvida por este Juízo de 1º grau.

Vale rememorar que os embargos de declaração se caracterizam como recurso de fundamentação vinculada, sendo cabível apenas quando houver, na decisão atacada, obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser corrigido. Neste diapasão, a decisão ora embargada fundamentou-se em razões suficientes para a manutenção da sentença, não havendo o que alterar no ponto, por não se verificar, *in casu*, os requisitos legais para sua concessão, quais sejam: contradição, obscuridade ou omissão.

Neste sentido, é a jurisprudência, confira-se: "PROCESSO PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. É de ser rejeito os embargos de declaração quando não for constatada

ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido. 2. Negado provimento aos embargos de declaração." (Processo n. 0006900-15.2014.8.07.0009, TJ/DF - 2ª Turma Criminal, publicado no DJE em 11/10/2019, pago 129/147).

As razões de decidir e os dispositivos legais que sustentam a sentença proferida, nestes autos, estão claramente assentadas e analisadas. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, nego-lhes provimento, eis que ausentes os requisitos legais para tanto. Intime-se o acusado ROVER, através de seu advogado, com publicação desta decisão, no DJE-TRE/ RO.

2) Recebo os recursos de ID 91535200 e 91551599, eis que tempestivos. Deixo de intimar o Ministério Público Eleitoral para oferecimento de contrarrazões recursais, uma vez que as defesas dos acusados VANDERLEI e SANDRO optaram pela apresentação, das razões de recurso, em segundo grau de jurisdição.

3) Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Eleitoral de ID 94051395, intime-se o acusado GUSTAVO VALMÓRBIDA para se manifestar sobre o pedido do MPE, no prazo de cinco dias.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Vilhena, 23 de agosto de 2021.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600052-79.2021.6.22.0004**

PROCESSO : 0600052-79.2021.6.22.0004 INQUÉRITO POLICIAL (VILHENA - RO)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ADENILSON LUIZ MAGALHAES (9928/RO)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600052-79.2021.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INVESTIGADO: MAURO JOSÉ FONSECA

Advogado do(a) INVESTIGADO: ADENILSON LUIZ MAGALHAES - RO9928

DESPACHO

Em face das manifestações de ID 91192245 e 94113845, designo audiência para formalização da proposta de transação penal, a ser realizada no dia 28/09/2021, às 11:50hs, de forma virtual, através da plataforma ZOOM.

Ciência ao investigado, através de seu advogado, com publicação no DJE/TRE-RO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Vilhena, 23 de agosto de 2021.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000034-78.2019.6.22.0004**

PROCESSO : 0000034-78.2019.6.22.0004 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VILHENA - RO)  
**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO**  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REU : SANDRO SIGNOR  
ADVOGADO : FABIAN FEGURI (16739/O/MT)  
ADVOGADO : RICARDO SALDANHA SPINELLI (15204/O/MT)  
ADVOGADO : SANDRO SIGNOR (2810/RO)  
ADVOGADO : THAYLA PEREIRA DA SILVA SIGNOR (8258/RO)  
REU : GUSTAVO VALMORBIDA  
ADVOGADO : HULGO MOURA MARTINS (4042/RO)  
REU : JOSE LUIZ ROVER  
ADVOGADO : LENOIR RUBENS MARCON (146/RO)  
REU : FABIO LUIS GEHLEN  
ADVOGADO : VALDIR ANTONIAZZI (375-B/RO)  
REU : VANDERLEI AMAURI GRAEBIN  
ADVOGADO : VANDERLEI AMAURI GRAEBIN (6890000/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000034-78.2019.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: JOSE LUIZ ROVER, GUSTAVO VALMORBIDA, VANDERLEI AMAURI GRAEBIN, FABIO LUIS GEHLEN, SANDRO SIGNOR

Advogado do(a) REU: LENOIR RUBENS MARCON - RO146

Advogado do(a) REU: HULGO MOURA MARTINS - RO4042

Advogado do(a) REU: VANDERLEI AMAURI GRAEBIN - RO6890000-A

Advogado do(a) REU: VALDIR ANTONIAZZI - RO375-B

Advogados do(a) REU: RICARDO SALDANHA SPINELLI - MT15204/O, FABIAN FEGURI - MT16739/O, SANDRO SIGNOR - RO2810, THAYLA PEREIRA DA SILVA SIGNOR - RO8258

#### DECISÃO

1) Tratam os autos de ação penal eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de JOSE LUIZ ROVER, GUSTAVO VALMORBIDA, VANDERLEI AMAURI GRAEBIN, FABIO LUIS GEHLEN e SANDRO SIGNOR.

Após o processamento do feito, nos termos da legislação de regência, foi proferida sentença penal condenatória em face dos réus acima mencionados. Publicada a referida decisão, no DJE/TRE-RO, o acusado JOSÉ LUIS ROVER interpôs embargos declaratórios, no ID 91554999, alegando, em síntese, que a referida decisão foi omissa ao não indicar os motivos que nortearam a condenação do réu ora em comento, bem como argumenta, ainda, que há contradição na sentença, posto que esta, segundo a defesa de Rover, condenou-o em contrariedade às provas produzidas na instrução. Pleiteia, portanto, seja concedido efeitos infringentes aos presentes embargos, para o fim de absolver o réu Rover.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, no ID 94051395, pelo não acolhimento dos embargos.

É, em epítome, o relato. Decido.

A defesa do réu JOSÉ LUIS ROVER interpôs embargos de declaração, em face da sentença proferida no ID 87299541, pleiteando a modificação da decisão e a absolvição do referido acusado. A despeito das razões expedidas pela citada peça processual, verifico que, no referido recurso, não restou apontado o desacerto da decisão ora recorrida. Os argumentos trazidos são incabíveis para a via eleita e decorrem de mero inconformismo com a decisão adotada por este Juízo, vez que a parte embargante não trouxe fundamentação suficiente a invalidá-la, objetivando somente a rediscussão da matéria, já resolvida por este Juízo de 1º grau.

Vale rememorar que os embargos de declaração se caracterizam como recurso de fundamentação vinculada, sendo cabível apenas quando houver, na decisão atacada, obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser corrigido. Neste diapasão, a decisão ora embargada fundamentou-se em razões suficientes para a manutenção da sentença, não havendo o que alterar no ponto, por não se verificar, *in casu*, os requisitos legais para sua concessão, quais sejam: contradição, obscuridade ou omissão.

Neste sentido, é a jurisprudência, confira-se: "PROCESSO PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. É de ser rejeito os embargos de declaração quando não for constatada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido. 2. Negado provimento aos embargos de declaração." (Processo n. 0006900-15.2014.8.07.0009, TJ/DF - 2ª Turma Criminal, publicado no DJE em 11/10/2019, pago 129/147).

As razões de decidir e os dispositivos legais que sustentam a sentença proferida, nestes autos, estão claramente assentadas e analisadas. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, nego-lhes provimento, eis que ausentes os requisitos legais para tanto. Intime-se o acusado ROVER, através de seu advogado, com publicação desta decisão, no DJE-TRE/ RO.

2) Recebo os recursos de ID 91535200 e 91551599, eis que tempestivos. Deixo de intimar o Ministério Público Eleitoral para oferecimento de contrarrazões recursais, uma vez que as defesas dos acusados VANDERLEI e SANDRO optaram pela apresentação, das razões de recurso, em segundo grau de jurisdição.

3) Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Eleitoral de ID 94051395, intime-se o acusado GUSTAVO VALMÓRBIDA para se manifestar sobre o pedido do MPE, no prazo de cinco dias.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Vilhena, 23 de agosto de 2021.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

## 8ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-55.2020.6.22.0008

PROCESSO : 0600553-55.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABIXI - RO)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO ALVES CASTANHA VEREADOR  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)  
REQUERENTE : PEDRO ALVES CASTANHA  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-55.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO ALVES CASTANHA VEREADOR, PEDRO ALVES CASTANHA

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Município: CABIXI

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-59.2020.6.22.0008**

: 0600404-59.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABIXI -

PROCESSO RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ADRIELE FAGUNDES NUNES

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIELE FAGUNDES NUNES VEREADOR

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-59.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIELE FAGUNDES NUNES VEREADOR, ADRIELE FAGUNDES NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Município: CABIXI

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA  
Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-48.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600644-48.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO  
PROVISORIA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

RESPONSÁVEL : ANDERSON CLEI GOMES DE FREITAS

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

RESPONSÁVEL : DANTE GIUSEPPE DE MELLO LEONARDO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DE RONDÔNIA  
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-48.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Contas, Contas - Não Apresentação das Contas]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: ANDERSON CLEI GOMES DE FREITAS, DANTE GIUSEPPE DE MELLO LEONARDO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Município: COLORADO DO OESTE

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral,

relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-95.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600518-95.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ADALKILIANO AVEZAO DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

REQUERENTE : ISMAEL LOPES FERREIRA

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-95.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA, ISMAEL LOPES FERREIRA, ADALKILIANO AVEZAO DA SILVA GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Município: COLORADO DO OESTE

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-37.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600496-37.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSELI GODINHO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : ROSELI GODINHO DA SILVA BRONCA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

[jus.br/divulga/#/](http://jus.br/divulga/#/), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-37.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI GODINHO DA SILVA VEREADOR, ROSELI GODINHO DA SILVA BRONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Município: COLORADO DO OESTE

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-03.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600550-03.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABIXI - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-03.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DA SILVA VEREADOR, JOSE ANTONIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Município: CABIXI

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-52.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600398-52.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELCIONE FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELCIONE FERREIRA DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

**ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020**

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-52.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELCIONE FERREIRA DE AZEVEDO VEREADOR, ELCIONE FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Município: COLORADO DO OESTE

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-85.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600551-85.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABIXI - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ALTAIR SILVERIO SELAU

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALTAIR SILVERIO SELAU VEREADOR

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DE RONDÔNIA  
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-85.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALTAIR SILVERIO SELAU  
VEREADOR, ALTAIR SILVERIO SELAU

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Município: CABIXI

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-97.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600395-97.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CIRO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CIRO PAULINO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-97.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: ELEICAO 2020 CIRO PAULINO DA SILVA VEREADOR, CIRO PAULINO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Município: COLORADO DO OESTE

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-98.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600479-98.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ LOPES FERNANDES VEREADOR  
ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)  
REQUERENTE : LUIZ LOPES FERNANDES  
ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DE RONDÔNIA  
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-98.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ LOPES FERNANDES VEREADOR, LUIZ LOPES FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Município: COLORADO DO OESTE

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-07.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600401-07.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILSON FLORIANO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

REQUERENTE : GILSON FLORIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral desta 08ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-07.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

CANDIDATO(A) / PARTIDO: REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON FLORIANO DOS SANTOS VEREADOR, GILSON FLORIANO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO ALEXANDRE CORREA - RO7352

Município: COLORADO DO OESTE

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 008ª Zona Eleitoral, aos 2021-08-24. Eu \_\_\_\_\_ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme despacho do MM. Juiz Eleitoral.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 008ª Zona Eleitoral

## **INTIMAÇÕES**

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600636-71.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600636-71.2020.6.22.0008 AÇÃO PENAL ELEITORAL (COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU : MICHAEL ASSUMPÇÃO BARROSO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

ADVOGADO : VALMIR BURDZ (2086/RO)

REU : ROSELY DE FATIMA ASSUMPCAO BARROSO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REU : JOEL OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : EDERVAN GOMES DA SILVA (4325/RO)

REU : HELYDA THAMERA LIMA BATISTA

ADVOGADO : VALMIR BURDZ (2086/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600636-71.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: MICHAEL ASSUMPÇÃO BARROSO, JOEL OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA, ROSELY DE FATIMA ASSUMPCAO BARROSO, HELYDA THAMERA LIMA BATISTA

Advogados do(a) REU: VALMIR BURDZ - RO2086, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Advogado do(a) REU: EDERVAN GOMES DA SILVA - RO4325

Advogado do(a) REU: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Advogado do(a) REU: VALMIR BURDZ - RO2086

DESPACHO

Defiro a realização de perícia solicitada pela defesa, conforme pleiteado.

1. Nomeio o perito GUILDO HERRMANN (PC-RO), que manifestou que aceita o encargo e fez a proposta no valor de R\$ 14.874,00, valor este aceito por este Juízo.

2. O ônus da produção da prova pericial ficará a cargo da parte solicitante, aplicando-se a teoria da carga dinâmica da prova (art. 373, §1º, CPC).
3. INTIME-SE a parte solicitante para pagamento em 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido da produção da prova.
4. Intime-se as partes sobre a proposta e nomeação, bem como para apresentar e/ou nomear assistentes técnicos, em 15 dias (art. 465, § 1º, III, CPC), caso pretendam.
5. O perito cumprirá o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC).
6. O laudo deverá vir aos autos em 30 dias, contados da intimação após o pagamento da metade do valor, que será informada nos autos pela parte solicitante da perícia.
7. Com a vinda do laudo, INTIME-SE as partes para manifestação em 15 dias (art. 477, § 1º, CPC).
8. O valor dos honorários deverão ser pago diretamente na conta indicado na proposta, sendo 50% da quantia no início dos trabalhos, e o remanescente somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários ao juízo (art. 465, §4º, CPC).
9. Fica o perito cientificado de que durante a realização pericial deverá adotar as medidas necessárias para evitar a propagação da Covid-19, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias no que tange ao enquadramento da Comarca, distanciamento de pessoas e à higienização de possíveis áreas de contaminação, dentre outras providências que visem a proteção dos envolvidos, conforme a normatização dos Poderes Públicos.
10. Ficam as partes cientes que deverão comparecer em data, local e horário agendados sem acompanhantes, salvo nos casos estritamente necessários, e deverão utilizar obrigatoriamente máscaras de proteção; regras aplicáveis inclusive ao proprietário do aparelho celular particular, cuja entrega deverá ser feita exclusivamente pelo tempo necessário à perícia.

Intimem-se, cumpra-se e expeça-se o necessário.

Colorado do Oeste - Ro, datado e assinado eletronicamente.

ELI DA COSTA JUNIOR

Juiz Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600637-56.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600637-56.2020.6.22.0008 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO : JOEL OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : EDERVAN GOMES DA SILVA (4325/RO)

REPRESENTADO : HELYDA THAMERA LIMA BATISTA

ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (3392/RO)

ADVOGADO : VALMIR BURDZ (2086/RO)

REPRESENTADO : MICHAEL ASSUMPÇÃO BARROSO

ADVOGADO : VALMIR BURDZ (2086/RO)

REPRESENTADO : ROSELY DE FATIMA ASSUMPCAO BARROSO

ADVOGADO : VALMIR BURDZ (2086/RO)

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600637-56.2020.6.22.0008 / 008ª

ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO: JOEL OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA, MICHAEL ASSUMPCÃO BARROSO, ROSELY DE FATIMA ASSUMPCAO BARROSO, HELYDA THAMERA LIMA BATISTA

Advogado do(a) REPRESENTADO: EDERVAN GOMES DA SILVA - RO4325

Advogado do(a) REPRESENTADO: VALMIR BURDZ - RO2086

Advogado do(a) REPRESENTADO: VALMIR BURDZ - RO2086

Advogados do(a) REPRESENTADO: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA - RO3392, VALMIR BURDZ - RO2086

## DESPACHO

Defiro a realização de perícia solicitada pela defesa, conforme pleiteado.

1. Nomeio o perito GUILDO HERRMANN (PC-RO), que manifestou que aceita o encargo e fez a proposta no valor de R\$ 14.874,00, valor este aceito por este Juízo.
2. O ônus da produção da prova pericial ficará a cargo da parte solicitante, aplicando-se a teoria da carga dinâmica da prova (art. 373, §1º, CPC).
3. INTIME-SE a parte solicitante para pagamento em 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido da produção da prova.
4. Intime-se as partes sobre a proposta e nomeação, bem como para apresentar e/ou nomear assistentes técnicos, em 15 dias (art. 465, § 1º, III, CPC), caso pretendam.
5. O perito cumprirá o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC).
6. O laudo deverá vir aos autos em 30 dias, contados da intimação após o pagamento da metade do valor, que será informada nos autos pela parte solicitante da perícia.
7. Com a vinda do laudo, INTIME-SE as partes para manifestação em 15 dias (art. 477, § 1º, CPC).
8. O valor dos honorários deverão ser pago diretamente na conta indicado na proposta, sendo 50% da quantia no início dos trabalhos, e o remanescente somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários ao juízo (art. 465, §4º, CPC).
9. Fica o perito cientificado de que durante a realização pericial deverá adotar as medidas necessárias para evitar a propagação da Covid-19, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias no que tange ao enquadramento da Comarca, distanciamento de pessoas e à higienização de possíveis áreas de contaminação, dentre outras providências que visem a proteção dos envolvidos, conforme a normatização dos Poderes Públicos.
10. Ficam as partes cientes que deverão comparecer em data, local e horário agendados sem acompanhantes, salvo nos casos estritamente necessários, e deverão utilizar obrigatoriamente máscaras de proteção; regras aplicáveis inclusive ao proprietário do aparelho celular particular, cuja entrega deverá ser feita exclusivamente pelo tempo necessário à perícia.

Intimem-se, cumpra-se e expeça-se o necessário.

Colorado do Oeste - Ro, datado e assinado eletronicamente.

ELI DA COSTA JUNIOR

Juiz Eleitoral

**AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600636-71.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600636-71.2020.6.22.0008 AÇÃO PENAL ELEITORAL (COLORADO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU : MICHAEL ASSUMPÇÃO BARROSO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

ADVOGADO : VALMIR BURDZ (2086/RO)

REU : ROSELY DE FATIMA ASSUMPCAO BARROSO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REU : JOEL OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : EDERVAN GOMES DA SILVA (4325/RO)

REU : HELYDA THAMERA LIMA BATISTA

ADVOGADO : VALMIR BURDZ (2086/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600636-71.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: MICHAEL ASSUMPÇÃO BARROSO, JOEL OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA, ROSELY DE FATIMA ASSUMPCAO BARROSO, HELYDA THAMERA LIMA BATISTA

Advogados do(a) REU: VALMIR BURDZ - RO2086, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Advogado do(a) REU: EDERVAN GOMES DA SILVA - RO4325

Advogado do(a) REU: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Advogado do(a) REU: VALMIR BURDZ - RO2086

DESPACHO

Defiro a realização de perícia solicitada pela defesa, conforme pleiteado.

1. Nomeio o perito GUILDO HERRMANN (PC-RO), que manifestou que aceita o encargo e fez a proposta no valor de R\$ 14.874,00, valor este aceito por este Juízo.

2. O ônus da produção da prova pericial ficará a cargo da parte solicitante, aplicando-se a teoria da carga dinâmica da prova (art. 373, §1º, CPC).

3. INTIME-SE a parte solicitante para pagamento em 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido da produção da prova.

4. Intime-se as partes sobre a proposta e nomeação, bem como para apresentar e/ou nomear assistentes técnicos, em 15 dias (art. 465, § 1º, III, CPC), caso pretendam.

5. O perito cumprirá o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC).

6. O laudo deverá vir aos autos em 30 dias, contados da intimação após o pagamento da metade do valor, que será informada nos autos pela parte solicitante da perícia.

7. Com a vinda do laudo, INTIME-SE as partes para manifestação em 15 dias (art. 477, § 1º, CPC).

8. O valor dos honorários deverão ser pago diretamente na conta indicado na proposta, sendo 50% da quantia no início dos trabalhos, e o remanescente somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários ao juízo (art. 465, §4º, CPC).

9. Fica o perito cientificado de que durante a realização pericial deverá adotar as medidas necessárias para evitar a propagação da Covid-19, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias no que tange ao enquadramento da Comarca, distanciamento de pessoas e à higienização de possíveis áreas de contaminação, dentre outras providências que visem a proteção dos envolvidos, conforme a normatização dos Poderes Públicos.

10. Ficam as partes cientes que deverão comparecer em data, local e horário agendados sem acompanhantes, salvo nos casos estritamente necessários, e deverão utilizar obrigatoriamente máscaras de proteção; regras aplicáveis inclusive ao proprietário do aparelho celular particular, cuja entrega deverá ser feita exclusivamente pelo tempo necessário à perícia.

Intimem-se, cumpra-se e expeça-se o necessário.

Colorado do Oeste - RO, datado e assinado eletronicamente.

ELI DA COSTA JUNIOR

Juiz Eleitoral

## 11ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600721-48.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600721-48.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ELEUTERIO BAPTISTA GONCALVES

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

INTERESSADO : WILSON TEIM

INTERESSADO : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CACOAL

JUSTIÇA ELEITORAL

11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600721-48.2020.6.22.0011

INTERESSADOS: PARTIDO REPUBLICANOS DO MUNICIPIO DE CACOAL, ELEUTERIO BAPTISTA GONCALVES, WILSON TEIM

Advogado: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas apresentada pelo Partido supramencionado relativo às Eleições Municipais em Cacoal no ano de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Diligenciado a prestar esclarecimentos (ID 89877886), o Partido apresentou documentos e justificativas intempestivamente (IDs.92250151 a 9220153)

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 93937118).

Instado a se manifestar a ilustre representante do Ministério Público também opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94047479).

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, constatando inconsistências que deveriam ser esclarecidas (ID 89877886). Diligenciado, o Partido apresentou documentos e justificativas intempestivamente (IDs 92250151 a 9220153), restando ainda apontadas pela analista as seguintes críticas na prestação de contas: "*Existência de gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época; e diligenciado ID 89877886 a prestar esclarecimentos, o Partido não atendeu a intimação, todavia apresentou justificativa e documentos, intempestivamente*", considerando assim, sanadas as principais inconsistências, uma vez que os gastos foram apresentados na prestação de contas final; e o que restou, por si, não possui o condão de caracterizar irregularidade desabonadora, ou que comprometa a fiscalização pela Justiça eleitoral, cabendo aprovação com anotação de ressalva.

O artigo 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam desaprovadas quando verificadas falhas que comprometam sua regularidade, o que não se vislumbrou, bem como o Partido não movimentou recursos ou recebeu verbas públicas. É o que consta do parecer da análise técnica.

Em suma, após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas com ressalva. Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo requerente em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas eleitorais do Partido REPUBLICANOS relativas às Eleições Municipais de 2020 em Cacoal.

Não havendo nos autos comprovação de recebimento de recursos públicos, não há que se falar em devolução de valores ao erário.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após, arquivem-se os presentes autos.

Datada e assinada eletronicamente.

ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-84.2021.6.22.0011**

PROCESSO : 0600102-84.2021.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MINISTRO ANDREAZZA - RO)  
**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL  
ADVOGADO : JOSE SILVA DA COSTA (6945/RO)  
REQUERIDO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO  
RESPONSÁVEL : JOSE SILVA DA COSTA  
RESPONSÁVEL : NEMIAS MOURA DE AQUINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) 0600102-84.2021.6.22.0011

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO PODEMOS - MINISTRO ANDREAZZA

Advogado: JOSE SILVA DA COSTA - RO 6945

INTIMAÇÃO

(art. 35 §3º da Resolução 23.604/2019)

Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 11ª Zona, Elson Pereira de Oliveira Bastos, INTIMO o prestador de contas identificado nos presentes autos de Prestação de Contas Anuais, Exercício 2020, por meio de advogado para no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias:

1. apresentar os documentos previstos no artigo 29 da Resolução 23.604/TSE/2019;
2. regularizar a representação processual, apresentando Procuração do advogado em nome do presidente e do tesoureiro.

Cacoal, datado e assinado digitalmente.

## 12ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-11.2021.6.22.0012

PROCESSO : 0600042-11.2021.6.22.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESPIGÃO D'OESTE - RO)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA  
ESPIGAO DO OESTE RO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-11.2021.6.22.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA ESPIGAO DO OESTE RO, ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

SENTENÇA 133/2021

Trata-se de apresentação das contas partidárias, demonstrando ausência de movimentação de recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro no exercício de 2020 do PSD de Espigão do Oeste, nos termos do § 4º do art. 28, da Resolução 23604/2019 - TSE, em que pese existir saldo referente a devolução das sobras de campanha dos candidatos, já devidamente tratado na prestação de contas de campanha do partido.

Recebida a documentação pertinente, procedeu-se ao determinado pelo artigo 44, I, II, III, IV e V, da Res. TSE 23.604/2019, conforme se observa nos ID's: 93126478 (edital); 93869216 (parecer conclusivo); 94134416 (manifestação ministerial).

O Parecer Conclusivo opinou pela aprovação das contas apresentadas (ID 93869216), por entender não haver indícios de irregularidades.

No mesmo sentido foi o parecer exarado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 94134416).

É o Relatório. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 28 da lei 9.504/97).

Trata-se de meio de averiguar a lisura e transparência das finanças dos partidos políticos, considerando que recebem verbas públicas para seu funcionamento.

A lei 9096/95 sofreu alterações por meio da lei 13831/2019, com eficácia imediata, trazendo verdadeiras mudanças nas prestações de contas partidárias municipais, cujos partidos não possuem movimentação financeiras.

Dentre as mudanças sofridas há a alteração do § 2º, do art. 42 da Lei 9.096/95 *"a certidão do órgão superior, ou do próprio órgão regional e municipal, de inexistência de movimentação financeira tem fé pública como prova documental para aplicação do art. 32 desta Lei, sem prejuízo de apuração de ilegalidade de acordo com o disposto no art. 35 desta Lei"*, ou seja, o partido político não precisa mais de outros documentos para provar a inexistência de movimentação financeira, pois, a declaração, por si só, possui fé pública.

Dessa forma, tendo em vista a documentação apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas partidárias do PSD do Município de Espigão do Oeste/RO, referente ao exercício financeiro de 2020, determinando o imediato arquivamento, nos termos do art. 44, VIII, a, c/c art.45, I da Res.TSE 23604/2019.

Publique-se no DJE/RO, vistas ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO.

Arquive-se.

Espigão do Oeste, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS

Juiz Eleitoral - 12ª ZE/RO

## 15ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000008-23.2014.6.22.0015

PROCESSO : 0000008-23.2014.6.22.0015 EXECUÇÃO FISCAL (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

EXECUTADO : KLEBER FERMINO FARIAS  
EXECUTADO : VARLEY GONCALVES FERREIRA  
EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDONIA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

EXECUÇÃO FISCAL (1116) - Processo nº 0000008-23.2014.6.22.0015

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

#### INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA, intimo a Procuradoria da Fazenda Nacional para se manifestar acerca do despacho abaixo transcrito:

"Considerando a juntada de documentação comprobatória do parcelamento da dívida objeto destes autos, encaminhem-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para se manifestar acerca do documento ID 86189739. Após, retornem os autos conclusos."

Rolim de Moura, datado e assinado eletronicamente.

HELBER MEDEIROS COSTA

Chefe de Cartório

## 20ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-83.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600594-83.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES VEREADOR

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-83.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES VEREADOR, LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

#### EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMº. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-83.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_ Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMª. Juiz Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-83.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600594-83.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES VEREADOR

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-83.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES VEREADOR, LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMª. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-83.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_ Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMª. Juiz Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-79.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600452-79.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELINA COSTA DAMASIO VEREADOR

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

REQUERENTE : ELINA COSTA DAMASIO

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-79.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELINA COSTA DAMASIO VEREADOR, ELINA COSTA DAMASIO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMª. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de

Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-79.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: ELINA COSTA DAMASIO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_ Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMª. Juiz Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-79.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600452-79.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELINA COSTA DAMASIO VEREADOR

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

REQUERENTE : ELINA COSTA DAMASIO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-79.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELINA COSTA DAMASIO VEREADOR, ELINA COSTA DAMASIO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

#### EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMª. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-79.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: ELINA COSTA DAMASIO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_

Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMª. Juiz Eleitoral.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-42.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600642-42.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA

ADVOGADO : DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA VEREADOR

**JUSTIÇA ELEITORAL**

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-42.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA VEREADOR, GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DENISE DA SILVA COELHO - RJ204600

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMª. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-42.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DENISE DA SILVA COELHO - RJ204600

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_

Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMª. Juiz Eleitoral.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-20.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600540-20.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SALLY ANNE BOWMER BECA VEREADOR

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : SALLY ANNE BOWMER BECA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMª. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-20.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: SALLY ANNE BOWMER BECA

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_ Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMª. Juiz Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-42.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600642-42.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA

ADVOGADO : DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-42.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA VEREADOR, GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DENISE DA SILVA COELHO - RJ204600

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMª. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-42.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DENISE DA SILVA COELHO - RJ204600

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_ Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMª. Juiz Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600708-22.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600708-22.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ALDENISIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALDENISIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMª. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600708-22.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: ALDENISIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias,

contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_  
Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMª. Juiz Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600708-22.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600708-22.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ALDENISIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALDENISIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMª. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600708-22.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: ALDENISIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_  
Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMº. Juiz Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-20.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600540-20.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SALLY ANNE BOWMER BECA VEREADOR

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : SALLY ANNE BOWMER BECA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMº. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-20.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: SALLY ANNE BOWMER BECA

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, ao vinte e cinco dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021). Eu \_\_\_\_\_  
Diego de Albuquerque Braga, Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pela MMª. Juiz Eleitoral.

## **INTIMAÇÕES**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600747-19.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600747-19.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETE GOMES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JARDELINA RAMOS DE OLIVEIRA MELO SOBRINHO (7370/RO)

REQUERENTE : ELIZABETE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : JARDELINA RAMOS DE OLIVEIRA MELO SOBRINHO (7370/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600747-19.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETE GOMES DOS SANTOS VEREADOR, ELIZABETE GOMES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JARDELINA RAMOS DE OLIVEIRA MELO SOBRINHO - RO7370  
INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

INTIMAR, ainda, para que junte ao processo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, o instrumento de procuração do advogado, a fim de deferimento do substabelecimento de ID 80554524, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE. ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600747-19.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600747-19.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)  
**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETE GOMES DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : JARDELINA RAMOS DE OLIVEIRA MELO SOBRINHO (7370/RO)  
REQUERENTE : ELIZABETE GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JARDELINA RAMOS DE OLIVEIRA MELO SOBRINHO (7370/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600747-19.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETE GOMES DOS SANTOS VEREADOR, ELIZABETE GOMES DOS SANTOS  
Advogado do(a) REQUERENTE: JARDELINA RAMOS DE OLIVEIRA MELO SOBRINHO - RO7370  
INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

INTIMAR, ainda, para que junte ao processo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, o instrumento de procuração do advogado, a fim de deferimento do substabelecimento de ID 80554524, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE. ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600687-46.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600687-46.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)  
**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : EDWARD MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

## JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600687-46.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR, EDWARD MOREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864

## INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

INTIMAR, ainda, para que junte ao processo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, o instrumento de procuração do advogado, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE. ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600687-46.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600687-46.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EDWARD MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

## JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600687-46.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR, EDWARD MOREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864

## INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

INTIMAR, ainda, para que junte ao processo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, o instrumento de procuração do advogado, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE. ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-90.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600503-90.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EDCARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO : MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (3449/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDCARLOS SOARES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (3449/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-90.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDCARLOS SOARES DA SILVA VEREADOR, EDCARLOS SOARES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MONIZE NATALIA SOARES DE MELO - RO3449

INTIMAÇÃO

CANDIDATO INADIMPLENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES 2020

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE.

ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Socorro Maria Coelho Soares

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-90.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600503-90.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EDCARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO : MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (3449/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDCARLOS SOARES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (3449/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-90.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDCARLOS SOARES DA SILVA VEREADOR, EDCARLOS SOARES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MONIZE NATALIA SOARES DE MELO - RO3449

INTIMAÇÃO

CANDIDATO INADIMPLENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES 2020

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE.

ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Socorro Maria Coelho Soares

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600688-31.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600688-31.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FREDSON SOUZA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)  
REQUERENTE : FREDSON SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600688-31.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FREDSON SOUZA RODRIGUES VEREADOR, FREDSON SOUZA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

INTIMAR, ainda, para que junte ao processo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, o instrumento de procuração do advogado, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE. ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600688-31.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600688-31.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FREDSON SOUZA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

REQUERENTE : FREDSON SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600688-31.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FREDSON SOUZA RODRIGUES VEREADOR, FREDSON SOUZA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864

**INTIMAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

INTIMAR, ainda, para que junte ao processo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, o instrumento de procuração do advogado, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE. ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-62.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600673-62.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS VEREADOR

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-62.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS VEREADOR, IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

**INTIMAÇÃO**

**CANDIDATO INADIMPLENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES 2020**

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE.

ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Socorro Maria Coelho Soares

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-62.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600673-62.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS VEREADOR

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-62.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS VEREADOR, IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

INTIMAÇÃO

CANDIDATO INADIMPLENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES 2020

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE.

ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Socorro Maria Coelho Soares

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-50.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600538-50.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
REQUERENTE : SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-50.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR, SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

INTIMAR, ainda, para que junte ao processo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, o instrumento de procuração do advogado, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE. ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-50.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600538-50.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
REQUERENTE : SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-50.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR, SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, INTIMAR o(a) candidato(a), por meio do seu Advogado, para PRESTAR CONTAS FINAIS, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, referente à campanha das Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, conforme art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

INTIMAR, ainda, para que junte ao processo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, o instrumento de procuração do advogado, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2021 devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em MÍDIA ELETRÔNICA gerada pelo SPCE. ATENÇÃO: a entrega desta mídia poderá ser realizada pelo e-mail [zon020@tre-ro.jus.br](mailto:zon020@tre-ro.jus.br) ou no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

## 21ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600022-61.2019.6.22.0021

PROCESSO : 0600022-61.2019.6.22.0021 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU : NEILTON BENTO SANTOS

ADVOGADO : JOSE GIRAO MACHADO NETO (2664/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600022-61.2019.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: NEILTON BENTO SANTOS

Advogado do(a) REU: JOSE GIRAO MACHADO NETO - RO2664

DESPACHO

Vistos e etc.

Torno sem efeito o teor dos despachos ids 93687895 e 94247601.

Objetivando a readequação da pauta de audiência e a otimização dos sistemas e servidores REDESIGNO audiência destinada ao interrogatório do réu para o dia 16/09/2021 (quinta-feira), às 11:00, por videoconferência, a ser realizada por meio do aplicativo Zoom.

As partes deverão informar, por petição nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da audiência, o número do telefone e do e-mail para o recebimento do link de acesso e confirmação.

Telefone para as partes entrarem em contato com o cartório, caso seja necessário, é 3211-2221. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Sirva cópia da decisão como mandado de intimação/notificação.

Juiz Johnny Gustavo Cledes

## **25ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-31.2021.6.22.0025**

PROCESSO : 0600051-31.2021.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARAÍSO - RO)

**RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE ALTO PARAÍSO/RO

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

INTERESSADO : ERLAN SOUZA SILVA

INTERESSADO : JOSE ROMILDO MARQUES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-31.2021.6.22.0025 ALTO PARAÍSO RONDÔNIA

INTERESSADO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE ALTO PARAÍSO/RO, JOSE ROMILDO MARQUES, ERLAN SOUZA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 378/21

A MM. Juíza desta 25ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER através do presente edital, que fica a parte autora INTIMADA, para no prazo de quinze (15) dias regularizar sua representação processual, com a juntada da procuração nos autos.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2021. Eu, (a) Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu,(a) , Marcilio Faccin, Chefe de Cartório da 25ª Zona Eleitoral, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

## **26ª ZONA ELEITORAL**

## INTIMAÇÕES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-66.2020.6.22.0007

PROCESSO : 0600061-66.2020.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CACAUALÂNDIA - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

RESPONSÁVEL : ETEVALDO FERREIRA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

RESPONSÁVEL : MARCO ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-66.2020.6.22.0007 / 026ª ZONA  
ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO DE LIMA, ETEVALDO FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica o prestador de contas acima identificado a respeito da inclusão do Relatório Preliminar de ID n. 94381763 nesta PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600061-66.2020.6.22.0007, nesta data, bem como do início do prazo de 20 (vinte) dias para manifestação, por meio de sua advogada.

ARIQUEMES, 25 de agosto de 2021.

DIOGO ÂNDERSON LOPES E SILVA

Chefe de Cartório Eleitoral

## 27ª ZONA ELEITORAL

## INTIMAÇÕES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-37.2020.6.22.0027

PROCESSO : 0600240-37.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO SERGIO DE MELO SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : PAULO SERGIO DE MELO SANTANA

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600240-37.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PAULO SERGIO DE MELO SANTANA

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID*

[93255352](#)

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600257-73.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600257-73.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JHONATAN CORREIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

REQUERENTE : JHONATAN CORREIA DA SILVA

ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600257-73.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

JHONATAN CORREIA DA SILVA

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID*

[91760515](#)

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-14.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600248-14.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS COELHO VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600248-14.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS COELHO

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID*

[93253124](#)

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-43.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600259-43.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARLENE FELICIO DE SOUZA VEREADOR  
ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)  
REQUERENTE : MARLENE FELICIO DE SOUZA  
ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600259-43.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

MARLENE FELICIO DE SOUZA

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID*

[91769645](#)

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-21.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600254-21.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)  
REQUERENTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600254-21.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID*

[91767672](#)

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600258-58.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600258-58.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SABRINA MOURA ALVES VEREADOR

ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

REQUERENTE : SABRINA MOURA ALVES

ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600258-58.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

SABRINA MOURA ALVES

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID*

[91772802](#)

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-66.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600251-66.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIA ALEXANDRE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : MARCIA ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600251-66.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

MARCIA ALEXANDRE DA SILVA

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pelo MPE, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID*

[90152274](#)

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-28.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600260-28.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA SANTOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

REQUERENTE : MARIA SANTOS SOUZA

ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600260-28.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

MARIA SANTOS DE SOUZA

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID*

[91767698](#)

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600249-96.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600249-96.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ADMILSON FERREIRA PINTO

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADMILSON FERREIRA PINTO VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600249-96.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

ADMILSON FERREIRA PINTO

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, do ID*

[91523306](#)

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-95.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600262-95.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELTON FERNANDO RIBEIRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

REQUERENTE : ELTON FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600262-95.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

Advogado do(a) REQUERENTE: ERASMO JUNIOR VIZILATO - RO8193

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID*

[91722643](#).

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-86.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600379-86.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : DIONE NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIONE NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600379-86.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

DIONE NASCIMENTO DA SILVA

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, conforme IDs*

[91701822](#), [91701826](#), [91701828](#), [91701841](#).

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-74.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600244-74.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(THEOBROMA - RO)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PATRICIA AMARO RICARDO VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : PATRICIA AMARO RICARDO

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600244-74.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PATRICIA AMARO RICARDO

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

*Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, atender as diligências expedidas pelo MPE, apresentando documentos e/ou informações, nos termos do ID [90152273](#).*

Jaru-RO, 25 de agosto de 2021

GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA

## 28ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-75.2020.6.22.0028

PROCESSO : 0600289-75.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALE DO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CARLITO CALIXTO VICENTE DO CARMO

ADVOGADO : DENNY CANCELIER MORETTO (9151/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLITO CALIXTO VICENTE DO CARMO VEREADOR

ADVOGADO : DENNY CANCELIER MORETTO (9151/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-75.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REFERÊNCIA: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLITO CALIXTO VICENTE DO CARMO - VEREADOR  
CARLITO CALIXTO VICENTE DO CARMO

MUNICÍPIO: VALE DE PARAÍSO- RO

ADVOGADO DO REQUERENTE: DENNY CANCELIER MORETTO - OAB/RO 9151

#### EDITAL DE DILIGÊNCIA

Nº 137/2021

Intimar, nos termos do art. 64, § 3º da Resolução TSE 23.607/19, o prestador de contas, CARLITO CALIXTO VICENTE DO CARMO para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar sobre o relatório preliminar para expedição de diligências, emitido pela analista das contas, podendo apresentar justificativa para as impropriedades/irregularidades apontadas no referido relatório, devendo manifestar-se especificamente sobre:

### 1. Peças integrantes:

1.1. *Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): o documento juntado é um saldo sujeito à alteração. Solicita-se a apresentação dos extratos bancários definitivos, que contemplem todo o período da campanha, desde a abertura da conta até seu encerramento, ou declaração de ausência de movimentação, emitida pela instituição financeira.*

1.2. *Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos: o documento juntado é um extrato sujeito à alteração. Solicita-se a apresentação dos extratos bancários definitivos, que contemplem todo o período da campanha, desde a abertura da conta até seu encerramento.*

2. Indício de recebimento de recursos de origem não identificada (art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- *Há um registro de doação recebida de partido político, mas tal doação não foi registrada pelo doador em sua prestação de contas à Justiça Eleitoral, gerando crítica de indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Assim, solicita-se a apresentação do recibo eleitoral correspondente à doação recebida do PSL/RO.*

3. Indício de omissão de receitas e gastos eleitorais (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- *Não há, na presente prestação de contas, contratação de pessoal (motorista), nem doação de serviços de motorista. Necessária diligência para esclarecimento de como se deu o uso do veículo pertencente ao prestador de contas, cedido para utilização na campanha, bem como o uso do veículo Fiat Siena, cedido por terceiros para uso na campanha. Deve esclarecer, ainda, como se deu o abastecimento de cada um dos veículos.*

4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ:

- *Solicita-se ao prestador de contas justificar o atraso de 26 (vinte e seis) dias na abertura das contas bancárias.*

5. Divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos:

- *Solicita-se esclarecimento do destino da transferência de saldo, lançada pela instituição bancária no dia 09/12/2020, no valor de R\$ 31,95, podendo o prestador de contas juntar/providenciar o que julgar necessário. Considerando que, no SPCE, esse valor foi lançado com encargo/taxa, o que gerou a divergência apontada pelo sistema.*

Advertência: O não atendimento às solicitações no prazo assinalado poderá acarretar a desaprovação/julgamento das contas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos deverão ser juntados diretamente no PJe: <https://pje.tre-ro.jus.br:8443/pje-web/login.seam>

Ouro Preto do Oeste 23 de agosto de 2021.

Daniela de Souza Moraes

Técnica Judiciária - ZE 28

(assina por determinação judicial)

## INTIMAÇÕES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-14.2020.6.22.0028

PROCESSO : 0600403-14.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA UNIÃO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVALDO ALVERNAZ DE OLIVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO)  
REQUERENTE : EVALDO ALVERNAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-14.2020.6.22.0028  
028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVALDO ALVERNAZ DE OLIVEIRA - VEREADOR; EVALDO ALVERNAZ DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO - RO  
Advogados do(a) REQUERENTE: JONATA BRENO MOREIRA SANTANA - OAB/RO 9856.

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Evaldo Alvernaz de Oliveira, candidato ao cargo de vereador pelo PSD, no município de Nova União/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, o prazo decorreu sem impugnações.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência, para a qual o prestador de contas juntou respostas, tempestivamente.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalva das contas.

O MPE pugnou também pela aprovação com ressalvas, aduzindo que as falhas constatadas não são aptas a macular as contas.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações não restaram constatadas nas contas em exame.

A impropriedade apontada no parecer de contas, não possui o condão de impedir a efetiva fiscalização dos valores movimentados em campanha e enseja apenas ressalva.

Sobretudo diante do disposto no art. 76 da norma: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção".

No entanto, cabe ressaltar, que o candidato é solidariamente responsável com a pessoa por ele indicada para realizar a administração financeira de sua campanha, conforme § 2º, art. 45 da Resolução 23.607/2019. Recomendo, portanto, que haja maior zelo na observância das normas, garantindo transparência e correção nas informações, em respeito ao controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, tanto pela Justiça Eleitoral quanto pela sociedade.

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Evaldo Alvernaz de Oliveira, candidato ao cargo de vereador pelo PSD, no município de Nova União/RO, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-05.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600326-05.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALE DO PARAÍSO - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELENA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

REQUERENTE : HELENA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-05.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REFERÊNCIA: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 HELENA MARIA DOS SANTOS SILVA - VEREADOR; MHELENA MARIA DOS SANTOS SILVA

MUNICÍPIO: VALE DO PARAÍSO

Advogado(a)(s) da REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370; CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593; HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES - OAB/RO 7363.

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Helena Maria dos Santos Silva, candidata ao cargo de vereadora pelo MDB, no município de Vale do Paraíso/RO. O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, o prazo decorreu sem impugnações.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência, para a qual a prestadora de contas juntou respostas, tempestivamente.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalva das contas.

O MPE pugnou também pela aprovação com ressalvas, aduzindo que as falhas constatadas não são aptas a macular as contas.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos,

omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações não restaram constatadas nas contas em exame.

A impropriedade apontada no parecer de contas, não possui o condão de impedir a efetiva fiscalização dos valores movimentados em campanha e enseja apenas ressalva.

Cabe ressaltar, que o candidato é solidariamente responsável com a pessoa por ele indicada para realizar a administração financeira de sua campanha, conforme § 2º, art. 45 da Resolução 23.607/2019. Recomendo, portanto, que haja maior zelo na observância das normas, garantindo transparência e correção nas informações, em respeito ao controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, tanto pela Justiça Eleitoral quanto pela sociedade.

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Helena Maria dos Santos Silva, candidata ao cargo de vereadora pelo MDB, no município de Vale do Paraíso/RO, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-88.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600411-88.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MIRANTE DA SERRA - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEIDIANI LIMA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : WELINGTON JOSE LAMBURGINI (9903/RO)

REQUERENTE : LEIDIANI LIMA SOUZA

ADVOGADO : WELINGTON JOSE LAMBURGINI (9903/RO)

### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-88.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEIDIANI LIMA SOUZA - VEREADOR; LEIDIANI LIMA SOUZA

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA

Advogado(a) do(a) REQUERENTE: WELINGTON JOSE LAMBURGINI - OAB/RO 9903

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Leidiani Lima Souza, candidata ao cargo de vereadora pelo PSB no município de Mirante da Serra/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar por meio da qual se constatou a desnecessidade de diligências com observações pontuais sobre erros formais.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação.

O MPE pugnou pela aprovação aduzindo que as falhas não são aptas a macular a regularidade das contas.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações não foram constatadas nas contas em exame.

As observações foram relativas a falhas formais consubstanciadas no erro de forma acerca da tradição dos cheques emitidos para pagamentos de despesas da campanha. Com rigor, o art. 38, inciso I da Res. TSE 23.607/19 prescreve os requisitos do cheque que deve ser nominal e cruzado, os quais impõem o depósito na conta do beneficiário mencionado na cártula. Todavia, houve o endosso em contrariedade ao regramento trazido pela norma. Tal irregularidade, por si só, não inviabiliza o exame e comporta ressalvas.

Assim, imperiosa a aplicação do disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Leidiani Lima Souza nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-51.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600407-51.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MIRANTE DA SERRA - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERONILDO MARTINS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WELINGTON JOSE LAMBURGINI (9903/RO)

REQUERENTE : ERONILDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : WELINGTON JOSE LAMBURGINI (9903/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-51.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERONILDO MARTINS DOS SANTOS - VEREADOR; ERONILDO MARTINS DOS SANTOS

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA - RO

Advogado(a) do(a) WELINGTON JOSE LAMBURGINI - OAB/RO 9903

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Eronildo Martins dos Santos, candidato ao cargo de vereador pelo PSB no município de Mirante da Serra/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, o candidato juntou manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas.

O MPE pugnou pela aprovação aduzindo que as falhas apontadas não maculam a regularidade da movimentação financeira de campanha.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações restaram saneadas nas contas em exame.

As diligências restaram atendidas conforme parecer técnico, havendo recomendação de ressalvas por desatendimento a alguns requisitos formais.

Como se observa de todos os elementos acostados é prudente recomendar aos candidatos em geral e no particular caso dos autos que se mantenha com a máxima correção e fidedignidade os registros de recursos e despesas de campanha independentemente de sua natureza. Devem ser evitados especialmente erros primários como rasuras tais quais as encontradas na presente prestação de contas, pois há vedação expressa na resolução TSE 23.607/19.

De todo modo, imperiosa a aplicação do disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Eronildo Martins dos Santos nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-45.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600388-45.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MIRANTE DA SERRA - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LIDIA SILVA SANTOS KELM (10832/RO)

REQUERENTE : SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LIDIA SILVA SANTOS KELM (10832/RO)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-45.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA - VEREADOR;  
SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA - RO

Advogado(a) do(a) REQUERENTE: LIDIA SILVA SANTOS KELM - OAB/RO 10832

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Sebastião Pereira de Oliveira, candidato ao cargo de vereador pelo PC do B no município de Mirante da Serra /RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, o candidato juntou manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas.

O MPE pugnou pela aprovação aduzindo que inexistem pendências ou irregularidades aparentes que justifiquem a realização de diligências ou quaisquer outras providências.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações restaram saneadas nas contas em exame.

As diligências restaram atendidas conforme parecer técnico, havendo recomendação de ressalvas por desatendimento a alguns requisitos formais que, todavia, não afetam a fiscalização e a regularidade das contas em exame.

Assim, imperiosa a aplicação do disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Sebastião Pereira de Oliveira nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-73.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600412-73.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : EDEMILSON DE ARAUJO  
ADVOGADO : WELINGTON JOSE LAMBURGINI (9903/RO)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDEMILSON DE ARAUJO VEREADOR  
ADVOGADO : WELINGTON JOSE LAMBURGINI (9903/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-73.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDEMILSON DE ARAUJO - VEREADOR; EDEMILSON DE ARAUJO

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA

Advogado(a) do(a) REQUERENTE: WELINGTON JOSE LAMBURGINI - OAB/RO 9903

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Edemilson de Araújo, candidato ao cargo de vereador pelo PSB no município de Mirante da Serra/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, o candidato juntou manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas.

O MPE pugnou pela aprovação aduzindo que inexistem pendências ou irregularidades aparentes que justifiquem a realização de diligências ou quaisquer outras providências.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações restaram saneadas nas contas em exame.

As diligências restaram atendidas conforme parecer técnico, havendo recomendação de ressalvas por desatendimento a alguns requisitos formais que, todavia, não afetam a fiscalização e a regularidade das contas em exame.

Assim, imperiosa a aplicação do disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Edemilson de Araujo nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-32.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600363-32.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MIRANTE DA SERRA - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : FERNANDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-32.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO FERREIRA DA SILVA - VERREADOR; FERNANDO FERREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA - RO

Advogado(a) do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - OAB/RO 2623

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Fernando Ferreira da Silva, candidato ao cargo de vereador pelo PDT no município de Mirante da Serra/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, o candidato juntou manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas.

O MPE pugnou pela aprovação aduzindo que inexistem pendências ou irregularidades aparentes que justifiquem a realização de diligências ou quaisquer outras providências.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações restaram saneadas nas contas em exame.

As diligências restaram atendidas conforme parecer técnico, havendo recomendação de ressalvas por desatendimento a alguns requisitos formais que, todavia, não afetam a fiscalização e a regularidade das contas em exame. Recomenda-se por prudência que nas contas vindouras haja maior cuidado na apresentação de todos os documentos exigidos pela norma, notadamente os extratos bancários.

Por prudência, recomenda-se que nas contas vindouras o manejo e a aplicação de recursos oriundos do FEFC observem estritamente os princípios constitucionais posto se tratarem de verbas públicas, especialmente os da moralidade e da impessoalidade de sorte a não haver pagamentos distintos sobre serviços/produtos de igual natureza.

De todo modo, imperiosa a aplicação do disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Fernando Ferreira da Silva nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anotar-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-78.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600347-78.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MIRANTE DA SERRA - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GLAUCIANO DE ASSIS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : GLAUCIANO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-78.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLAUCIANO DE ASSIS SILVA - VEREADOR; GLAUCIANO DE ASSIS SILVA

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA

Advogado(a) do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - OAB/RO 2623

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Glauciano de Assis Silva, candidato ao cargo de vereador pelo PDT no município de Mirante da Serra/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, o candidato juntou manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas.

O MPE pugnou pela aprovação aduzindo que inexistem pendências ou irregularidades aparentes que justifiquem a realização de diligências ou quaisquer outras providências.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações restaram saneadas nas contas em exame.

As diligências restaram atendidas conforme parecer técnico, havendo recomendação de ressalvas por desatendimento a alguns requisitos formais que, todavia, não afetam a fiscalização e a regularidade das contas em exame. Recomenda-se por prudência que nas contas vindouras haja maior cuidado na apresentação de todos os documentos exigidos pela norma, notadamente os extratos bancários.

Por prudência, recomenda-se que nas contas vindouras haja a indicação precisa da base ou repositório utilizados como parâmetro para fixar o valor de serviços pagos na campanha considerando que as verbas públicas oriundas do FEFC exigem em sua aplicação máxima transparência e objetividade.

De todo modo, imperiosa a aplicação do disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Glauciano de Assis Silva nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600270-69.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600270-69.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MIRANTE DA SERRA - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS  
VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600270-69.2020.6.22.0028

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTADOR DE CONTAS: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO

ADVOGADO: MANOEL VERÍSSIMO FERREIRA NETO - OAB/RO 3766, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - OAB/RO 656-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - OAB/RO 8173, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - OAB/RO 7707, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNÇÃO - OAB/RO 6207, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - OAB/RO 9951

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Francisco de Assis Carvalho dos Santos, candidato ao cargo de vereador pelo PP no município de Mirante da Serra/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, o candidato juntou manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas e imposição de devolução.

O MPE pugnou pela aprovação com ressalvas aduzindo que as falhas constatadas não são aptas a macular as contas.

É o relatório. Decido.

A análise técnica opinou pela devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 55,00, por se tratar de verba oriunda do FEFC utilizada para custear despesa com combustível de veículo usado pelo candidato, situação violadora do art. 35, § 6º da Res. TSE 23.607/19.

Com rigor, da análise dos autos verifica-se que houve abastecimento de veículo pertencente ao candidato e utilizado em sua campanha, conforme declaração firmada pelo prestador de contas (ID 94086843).

A norma é expressa e com base no contido nos autos impõe-se a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 55,00 nos termos dos artigos 35, §6º c/c art. 79, § 1º, ambos da Res. TSE 23.607 /19.

A norma dispensa o registro e também veda que haja uso de recursos da campanha no pagamento de despesas de natureza pessoal com combustível e manutenção de veículo usado pelo candidato, conforme o disposto no art. 35, § 6º, situação que conduz à imposição de devolução ao Tesouro Nacional da quantia aplicada em tal despesa.

As demais diligências restaram atendidas conforme parecer técnico, de modo que o presente feito atrai julgamento nos moldes do art. 79, § 1º da Res. TSE 23.607/19.

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Francisco de Assis Carvalho dos Santos nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II e determino a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 55,00 com base no art. 35, § 6º c/c art. 79, § 1º, todos da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-61.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600471-61.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MIRANTE DA SERRA - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE PEREIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : WELINGTON JOSE LAMBURGINI (9903/RO)

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : WELINGTON JOSE LAMBURGINI (9903/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-61.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE PEREIRA DE SOUZA - VEREADOR;  
FRANCISCO JOSE PEREIRA DE SOUZA

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA - RO

Advogado(a) do(a) REQUERENTE: WELINGTON JOSE LAMBURGINI - OAB/RO 9903

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Francisco José Pereira de Souza, candidato ao cargo de vereador pelo PSB no município de Mirante da Serra/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, o candidato juntou manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas.

O MPE pugnou pela aprovação aduzindo que inexistem pendências ou irregularidades aparentes que justifiquem a realização de diligências ou quaisquer outras providências.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações restaram saneadas nas contas em exame.

As diligências restaram atendidas conforme parecer técnico, havendo recomendação de ressalvas por desatendimento a alguns requisitos formais que, todavia, não afetam a fiscalização e a

regularidade das contas em exame. Recomenda-se por prudência que nas contas vindouras haja maior cuidado na apresentação de todos os documentos exigidos pela norma, notadamente os extratos bancários.

De todo modo, imperiosa a aplicação do disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Francisco José Pereira de Souza nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600690-68.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600690-68.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JI-PARANÁ - RO)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDO FERREIRA CESAR VEREADOR

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

REQUERENTE : REGINALDO FERREIRA CESAR

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600690-68.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDO FERREIRA CESAR VEREADOR, REGINALDO FERREIRA CESAR

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

#### INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 94279334.

Eu, Osvaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 24 de agosto de 2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600863-92.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600863-92.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JI-PARANÁ - RO)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RICARDO MARCELINO BRAGA (4159/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RICARDO MARCELINO BRAGA (4159/RO)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600863-92.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA VEREADOR, ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO MARCELINO BRAGA - RO4159-A

**INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 94312254.

Eu, Osvaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 24 de agosto de 2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-13.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600629-13.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JI-PARANÁ - RO)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ADEMIR PEREIRA

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADEMIR PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-13.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADEMIR PEREIRA VEREADOR, ADEMIR PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

#### INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 94308847.

Eu, Osmaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 24 de agosto de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-47.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600575-47.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JI-PARANÁ - RO)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO FARIAS RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : ROBSON FERREIRA PEGO (6306/RO)

REQUERENTE : MARCELO FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO : ROBSON FERREIRA PEGO (6306/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-47.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO FARIAS RODRIGUES VEREADOR, MARCELO FARIAS RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON FERREIRA PEGO - RO6306

#### INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 94281456.

Eu, Osmaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 24 de agosto de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-35.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600828-35.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JI-PARANÁ - RO)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDEIR VAGNER FERREIRA VEREADOR  
ADVOGADO : DELAIAS SOUZA DE JESUS (1517/RO)  
REQUERENTE : VALDEIR VAGNER FERREIRA  
ADVOGADO : DELAIAS SOUZA DE JESUS (1517/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-35.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDEIR VAGNER FERREIRA VEREADOR, VALDEIR VAGNER FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DELAIAS SOUZA DE JESUS - RO1517

#### INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 94279311.

Eu, Osmaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 24 de agosto de 2021.

## 34ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-33.2020.6.22.0034

PROCESSO : 0600310-33.2020.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BURITIS - RO)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ZULMA BORGES VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO)

REQUERENTE : ZULMA BORGES

ADVOGADO : MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600310-33.2020.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZULMA BORGES VEREADOR, ZULMA BORGES

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS FARIA CAMPOS - RO7040

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS FARIA CAMPOS - RO7040

## SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final da Requerente acima mencionada, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, foi emitido Parecer Conclusivo favorável à aprovação das contas, sendo no mesmo sentido a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

É o breve relatório.

Decido.

O processo em análise foi autuado e se desenvolveu com regularidade, seguindo o rito simplificado, conforme autorizado pelo art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Consoante parecer conclusivo, verifica-se a regularidade documental exigida pela legislação aplicável. Além disso, não foi identificado o recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, não houve extrapolação do limite de gastos, não há indícios de omissão de receitas, e a prestadora de contas comprovou o emprego dos recursos públicos recebidos.

Por fim, o processo de cruzamento de dados do sistema SPCWEB apontou como único indício de irregularidade a identificação de fornecedores cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais do governo, podendo indicar falta de capacidade operacional, Contudo, trata-se de presunção relativa e, à míngua de outros elementos aptos para comprová-lo, não deve ser considerado para fins de reprovação das contas.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, entende este Juízo ser o caso de aprovação das contas.

Assim sendo, em razão dos fatos explanados, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ZULMA BORGES, relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se

Transitada em julgado, registre-se no sistema Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Após, arquivem-se.

Buritis-RO, data certificada.

MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI BENEDETI

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-03.2020.6.22.0034**

PROCESSO : 0600312-03.2020.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BURITIS - RO)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSIMEIRY SASTRE VAZ VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO)

REQUERENTE : ROSIMEIRY SASTRE VAZ

ADVOGADO : MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO)

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-03.2020.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIMEIRY SASTRE VAZ VEREADOR, ROSIMEIRY SASTRE VAZ

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS FARIA CAMPOS - RO7040

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS FARIA CAMPOS - RO7040

## SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final da Requerente acima mencionada, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, foi emitido Parecer Conclusivo favorável à aprovação das contas, sendo no mesmo sentido a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

É o breve relatório.

Decido.

O processo em análise foi autuado e se desenvolveu com regularidade, seguindo o rito simplificado, conforme autorizado pelo art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Consoante parecer conclusivo, verifica-se a regularidade documental exigida pela legislação aplicável. Além disso, não foi identificado o recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, não houve extrapolação do limite de gastos, não há indícios de omissão de receitas, e a prestadora de contas comprovou o emprego dos recursos públicos recebidos.

Por fim, o processo de cruzamento de dados do sistema SPCWEB não revelou indícios de irregularidades para a prestadora de contas.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, entende este Juízo ser o caso de aprovação das contas.

Assim sendo, em razão dos fatos explanados, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ROSIMEIRY SASTRE VAZ, relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se

Transitada em julgado, registre-se no sistema Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Após, arquivem-se.

Buritis-RO, data certificada.

MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI BENEDETI

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600306-93.2020.6.22.0034**

PROCESSO : 0600306-93.2020.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BURITIS - RO)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA FRANCISCO ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO)

REQUERENTE : MARIA FRANCISCO ROCHA  
ADVOGADO : MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600306-93.2020.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA FRANCISCO ROCHA VEREADOR, MARIA FRANCISCO ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS FARIA CAMPOS - RO7040

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS FARIA CAMPOS - RO7040

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final da Requerente acima mencionada, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, foi emitido Parecer Conclusivo favorável à aprovação das contas, sendo no mesmo sentido a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

É o breve relatório.

Decido.

O processo em análise foi autuado e se desenvolveu com regularidade, seguindo o rito simplificado, conforme autorizado pelo art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Consoante parecer conclusivo, verifica-se a regularidade documental exigida pela legislação aplicável. Além disso, não foi identificado o recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, não houve extrapolação do limite de gastos, não há indícios de omissão de receitas, e a prestadora de contas comprovou o emprego dos recursos públicos recebidos.

Por fim, o processo de cruzamento de dados do sistema SPCWEB não revelou indícios de irregularidades para a prestadora de contas.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, entende este Juízo ser o caso de aprovação das contas.

Assim sendo, em razão dos fatos explanados, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por MARIA FRANCISCO ROCHA, relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se

Transitada em julgado, registre-se no sistema Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Após, arquivem-se.

Buritis-RO, data certificada.

MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI BENEDETI

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-79.2020.6.22.0034**

PROCESSO : 0600294-79.2020.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BURITIS - RO)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-79.2020.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA VEREADOR, DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA

Advogados do(a) REQUERENTE: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação do prazo por 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação do prestador de contas, emita-se o parecer conclusivo.

Buritis-RO, data certificada.

MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI BENEDETI

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-69.2020.6.22.0034**

PROCESSO : 0600327-69.2020.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BURITIS - RO)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JUSCILENE MARCELINO DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)  
ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)  
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)  
REQUERENTE : JUSCILENE MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)  
ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)  
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-69.2020.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUSCILENE MARCELINO DA SILVA VEREADOR, JUSCILENE MARCELINO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação do prazo por 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação do prestador de contas, emita-se o parecer conclusivo.

Buritis-RO, data certificada.

MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI BENEDETI

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-16.2020.6.22.0034**

PROCESSO : 0600337-16.2020.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BURITIS - RO)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OSMAR RIBEIRO CARDOSO VEREADOR  
ADVOGADO : GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA (8501/RO)  
ADVOGADO : RAFAEL SILVA COIMBRA (5311/RO)  
ADVOGADO : RENAN DE SOUZA BISPO (8702/RO)  
ADVOGADO : SONIA DE MACEDO PLAKITKEN (4151/RO)  
REQUERENTE : OSMAR RIBEIRO CARDOSO  
ADVOGADO : GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA (8501/RO)  
ADVOGADO : RAFAEL SILVA COIMBRA (5311/RO)  
ADVOGADO : RENAN DE SOUZA BISPO (8702/RO)  
ADVOGADO : SONIA DE MACEDO PLAKITKEN (4151/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-16.2020.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OSMAR RIBEIRO CARDOSO VEREADOR, OSMAR RIBEIRO CARDOSO

Advogados do(a) REQUERENTE: SONIA DE MACEDO PLAKITKEN - RO4151, RENAN DE SOUZA BISPO - RO8702, GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA - RO8501, RAFAEL SILVA COIMBRA - RO5311

Advogados do(a) REQUERENTE: SONIA DE MACEDO PLAKITKEN - RO4151, RENAN DE SOUZA BISPO - RO8702, GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA - RO8501, RAFAEL SILVA COIMBRA - RO5311

#### INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) prestador(a) de contas acima qualificado(a) para se manifestar quanto ao parecer preliminar ID 94315086, no prazo de 03 (três) dias.

Em 24 de agosto de 2021.

Aldaleia Soares Maia

Chefe de Cartório

## 35ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600133-32.2021.6.22.0035

PROCESSO : 0600133-32.2021.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

INTERESSADO : MARINO JOAO GALINA

INTERESSADO : VALDECI ELIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600133-32.2021.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIA, VALDECI ELIAS, MARINO JOAO GALINA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

EXAME PRELIMINAR

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo requerente, em relação ao Exercício Financeiro de 2020.

Em atenção ao disposto no artigo 35 da Resolução TSE n. 23.604/2019, com objetivo de realizar análise preliminar em relação às contas apresentadas, quanto às informações e documentos exigidos nos §§ 1º e 2º do art. 29 da Resolução TSE n. 23.604/2019, verifico que a declaração de ausência de movimentação de recursos está contrária aos extratos juntados nos autos.

VISTA AO REQUERENTE

Considerando a análise preliminar acima, por ordem do Juízo da 35ª Zona Eleitoral/RO, ABRO VISTA dos autos ao interessado para RETIFICAR sua prestação de contas, conforme apontado no exame preliminar, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Miguel do Guaporé/RO (data e hora da assinatura eletrônica).

DANIEL PEREIRA ESCUDERO

Cartório Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral/RO

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILSON LUIZ MAGALHAES (9928/RO) [31](#)

BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO) [37](#) [37](#) [37](#) [40](#) [40](#) [42](#) [42](#) [43](#) [43](#) [44](#) [44](#)

BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO) [36](#) [36](#) [36](#) [38](#) [38](#) [46](#) [46](#) [48](#) [48](#)

CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO) [87](#) [87](#)

CASSIO ESTEVES JQUES VIDAL (5649/RO) [98](#) [98](#) [99](#) [99](#)

CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) [28](#)

DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO) [71](#) [71](#) [72](#) [72](#) [95](#) [95](#) [104](#) [104](#) [105](#) [105](#)

DELAIAS SOUZA DE JESUS (1517/RO) [100](#) [100](#)

DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ) [58](#) [60](#)

DENNY CANCELIER MORETTO (9151/RO) [84](#) [84](#)

EDERVAN GOMES DA SILVA (4325/RO) [46](#) [47](#) [48](#)

ERASMO JUNIOR VIZILATO (8193/RO) [76](#) [76](#) [77](#) [77](#) [78](#) [78](#) [79](#) [79](#) [80](#) [80](#) [82](#) [82](#)

ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO) [95](#) [95](#) [104](#) [104](#) [105](#) [105](#)

EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO) [75](#) [75](#) [77](#) [77](#) [80](#) [80](#) [81](#) [81](#) [82](#) [82](#) [83](#) [83](#)

FABIAN FEGURI (16739/O/MT) [29](#) [31](#)

FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO) [95](#) [95](#) [104](#) [104](#) [105](#) [105](#)  
GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA (8501/RO) [106](#) [106](#)  
GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO) [95](#) [95](#) [104](#) [104](#) [105](#) [105](#)  
HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO) [87](#) [87](#)  
HULGO MOURA MARTINS (4042/RO) [29](#) [31](#)  
IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO) [9](#) [11](#) [28](#) [50](#) [54](#) [55](#) [61](#) [61](#) [62](#)  
[62](#)  
JARDELINA RAMOS DE OLIVEIRA MELO SOBRINHO (7370/RO) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#)  
JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA (0017418/BA) [9](#) [11](#)  
JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO) [85](#) [85](#)  
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO) [74](#) [87](#) [87](#) [107](#)  
JOSE GIRAO MACHADO NETO (2664/RO) [73](#)  
JOSE SILVA DA COSTA (6945/RO) [51](#)  
JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) [59](#) [59](#) [63](#) [63](#) [95](#) [95](#) [104](#) [104](#) [105](#)  
[105](#)  
LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (3392/RO) [47](#)  
LENOIR RUBENS MARCON (146/RO) [29](#) [31](#)  
LIDIA SILVA SANTOS KELM (10832/RO) [90](#) [90](#)  
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) [33](#) [33](#) [34](#) [34](#) [39](#) [39](#) [41](#) [41](#) [59](#)  
[59](#) [63](#) [63](#) [95](#) [95](#) [104](#) [104](#) [105](#) [105](#)  
MARCOS MEDINO POLESKI (9176/RO) [28](#) [28](#)  
MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO) [56](#) [57](#)  
MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) [92](#) [92](#) [94](#) [94](#)  
MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO) [101](#) [101](#) [102](#) [102](#) [103](#) [103](#)  
MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO) [21](#) [21](#) [22](#) [22](#) [22](#)  
MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (0003449/RO) [9](#) [11](#) [67](#) [67](#) [68](#) [68](#)  
MYCHELLE DA SILVA MADEIRO (10850/RO) [20](#) [20](#) [23](#) [23](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [25](#) [25](#)  
[25](#) [25](#) [26](#) [26](#) [27](#) [27](#) [27](#) [27](#)  
RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO) [65](#) [65](#) [66](#) [66](#) [68](#) [68](#) [69](#) [69](#)  
RAFAEL SILVA COIMBRA (5311/RO) [106](#) [106](#)  
RENAN DE SOUZA BISPO (8702/RO) [106](#) [106](#)  
RICARDO MARCELINO BRAGA (4159/RO) [98](#) [98](#)  
RICARDO SALDANHA SPINELLI (15204/O/MT) [29](#) [31](#)  
ROBSON FERREIRA PEGO (6306/RO) [100](#) [100](#)  
ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (-391/RO) [8](#) [8](#) [8](#) [75](#) [75](#) [75](#)  
SANDRO SIGNOR (2810/RO) [29](#) [31](#)  
SONIA DE MACEDO PLAKITKEN (4151/RO) [106](#) [106](#)  
THAYLA PEREIRA DA SILVA SIGNOR (8258/RO) [29](#) [31](#)  
VALDIR ANTONIAZZI (375-B/RO) [29](#) [31](#)  
VALMIR BURDZ (2086/RO) [46](#) [46](#) [47](#) [47](#) [47](#) [48](#) [48](#)  
VANDERLEI AMAURI GRAEBIN (6890000/RO) [29](#) [31](#)  
WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) [52](#) [52](#) [70](#) [70](#) [71](#) [71](#)  
WELINGTON JOSE LAMBURGINI (9903/RO) [88](#) [88](#) [89](#) [89](#) [91](#) [91](#) [97](#) [97](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ADALKILIANO AVEZAO DA SILVA GONCALVES [37](#)  
ADEMIR PEREIRA [99](#)

ADMILSON FERREIRA PINTO 81  
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 52  
ADRIELE FAGUNDES NUNES 34  
AGUSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR 26  
ALDENISIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR 61 62  
ALTAIR SILVERIO SELAU 41  
ALVARO SENA 28  
ANDERSON CLEI GOMES DE FREITAS 36  
ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA 98  
ANSELMO DE JESUS ABREU 8  
BRENO MENDES DA SILVA FARIAS 9 11  
CARLITO CALIXTO VICENTE DO CARMO 84  
CIRO PAULINO DA SILVA 42  
COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 28  
DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA 104  
DANTE GIUSEPPE DE MELLO LEONARDO 36  
DIONE NASCIMENTO DA SILVA 82  
EDCARLOS SOARES DA SILVA 67 68  
EDEMILSON DE ARAUJO 91  
EDIVALDO DE OLIVEIRA DE JESUS 21  
EDWARD MOREIRA DA SILVA 65 66  
ELCIONE FERREIRA DE AZEVEDO 40  
ELEICAO 2020 ADEMIR PEREIRA VEREADOR 99  
ELEICAO 2020 ADMILSON FERREIRA PINTO VEREADOR 81  
ELEICAO 2020 ADRIELE FAGUNDES NUNES VEREADOR 34  
ELEICAO 2020 AGUSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR VEREADOR 26  
ELEICAO 2020 ALDENISIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR VEREADOR 61 62  
ELEICAO 2020 ALTAIR SILVERIO SELAU VEREADOR 41  
ELEICAO 2020 ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA VEREADOR 98  
ELEICAO 2020 CARLITO CALIXTO VICENTE DO CARMO VEREADOR 84  
ELEICAO 2020 CIRO PAULINO DA SILVA VEREADOR 42  
ELEICAO 2020 DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA VEREADOR 104  
ELEICAO 2020 DIONE NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR 82  
ELEICAO 2020 EDCARLOS SOARES DA SILVA VEREADOR 67 68  
ELEICAO 2020 EDEMILSON DE ARAUJO VEREADOR 91  
ELEICAO 2020 EDIVALDO DE OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR 21  
ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR 65 66  
ELEICAO 2020 ELCIONE FERREIRA DE AZEVEDO VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 ELINA COSTA DAMASIO VEREADOR 56 57  
ELEICAO 2020 ELISANGELA MESQUITA DA SILVA VEREADOR 25  
ELEICAO 2020 ELIZABETE GOMES DOS SANTOS VEREADOR 64 64  
ELEICAO 2020 ELTON FERNANDO RIBEIRO DA SILVA VEREADOR 82  
ELEICAO 2020 ERONILDO MARTINS DOS SANTOS VEREADOR 89  
ELEICAO 2020 EVALDO ALVERNAZ DE OLIVEIRA VEREADOR 85  
ELEICAO 2020 EVERTON NOBRE MESQUITA VEREADOR 23  
ELEICAO 2020 FERNANDO FERREIRA DA SILVA VEREADOR 92  
ELEICAO 2020 FRANCICARLO TORRES DA SILVA VEREADOR 20  
ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS VEREADOR 95

ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE PEREIRA DE SOUZA VEREADOR 97  
ELEICAO 2020 FRANCISCO VASCONCELOS LIRA BARBOSA VEREADOR 27  
ELEICAO 2020 FREDSON SOUZA RODRIGUES VEREADOR 68 69  
ELEICAO 2020 GILSON FLORIANO DOS SANTOS VEREADOR 44  
ELEICAO 2020 GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA VEREADOR 58 60  
ELEICAO 2020 GLAUCIANO DE ASSIS SILVA VEREADOR 94  
ELEICAO 2020 HELENA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 87  
ELEICAO 2020 IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS VEREADOR 70 71  
ELEICAO 2020 ISAIAS FERNANDES LIMA VEREADOR 22  
ELEICAO 2020 JHONATAN CORREIA DA SILVA VEREADOR 76  
ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DA SILVA VEREADOR 39  
ELEICAO 2020 JOSE GABRIEL DE ARAUJO VEREADOR 27  
ELEICAO 2020 JUSCILENE MARCELINO DA SILVA VEREADOR 105  
ELEICAO 2020 KATIA DANIELLE COSTA MENDES VEREADOR 24  
ELEICAO 2020 LEIDIANI LIMA SOUZA VEREADOR 88  
ELEICAO 2020 LEILA E SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR 24  
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VEREADOR 78  
ELEICAO 2020 LUIZ LOPES FERNANDES VEREADOR 43  
ELEICAO 2020 LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES VEREADOR 54 55  
ELEICAO 2020 MARCELO FARIAS RODRIGUES VEREADOR 100  
ELEICAO 2020 MARCIA ALEXANDRE DA SILVA VEREADOR 80  
ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS COELHO VEREADOR 77  
ELEICAO 2020 MARIA FRANCISCO ROCHA VEREADOR 103  
ELEICAO 2020 MARIA SANTOS DE SOUZA VEREADOR 80  
ELEICAO 2020 MARLENE FELICIO DE SOUZA VEREADOR 77  
ELEICAO 2020 OSMAR RIBEIRO CARDOSO VEREADOR 106  
ELEICAO 2020 PATRICIA AMARO RICARDO VEREADOR 83  
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO DE MELO SANTANA VEREADOR 75  
ELEICAO 2020 PEDRO ALVES CASTANHA VEREADOR 33  
ELEICAO 2020 REGINALDO FERREIRA CESAR VEREADOR 98  
ELEICAO 2020 ROSELI GODINHO DA SILVA VEREADOR 38  
ELEICAO 2020 ROSIMEIRY SASTRE VAZ VEREADOR 102  
ELEICAO 2020 SABRINA MOURA ALVES VEREADOR 79  
ELEICAO 2020 SALLY ANNE BOWMER BECA VEREADOR 59 63  
ELEICAO 2020 SANDRO MICHAEL PAIXAO DO NASCIMENTO VEREADOR 25  
ELEICAO 2020 SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 90  
ELEICAO 2020 SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR 71 72  
ELEICAO 2020 VALDEIR VAGNER FERREIRA VEREADOR 100  
ELEICAO 2020 ZULMA BORGES VEREADOR 101  
ELEUTERIO BAPTISTA GONCALVES 50  
ELINA COSTA DAMASIO 56 57  
ELISANGELA MESQUITA DA SILVA 25  
ELIZABETE GOMES DOS SANTOS 64 64  
ELTON FERNANDO RIBEIRO DA SILVA 82  
ERLAN SOUZA SILVA 74  
ERNESTO FERREIRA DOS SANTOS 8  
ERONILDO MARTINS DOS SANTOS 89  
ETEVALDO FERREIRA 75

IVALDO ALVERNAZ DE OLIVEIRA 85  
EVERTON NOBRE MESQUITA 23  
FABIO LUIS GEHLEN 29 31  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 28  
FERNANDO FERREIRA DA SILVA 92  
FRANCICARLO TORRES DA SILVA 20  
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS 95  
FRANCISCO JOSE PEREIRA DE SOUZA 97  
FRANCISCO VASCONCELOS LIRA BARBOSA 27  
FREDSON SOUZA RODRIGUES 68 69  
GILSON FLORIANO DOS SANTOS 44  
GILVANA MARIA NOLETO BARROS DA SILVA 58 60  
GLAUCIANO DE ASSIS SILVA 94  
GUSTAVO VALMORBIDA 29 31  
HELENA MARIA DOS SANTOS SILVA 87  
HELIDA THAMERA LIMA BATISTA 46 47 48  
IDEMAR SANTANA DE MEDEIROS 70 71  
ISAIAS FERNANDES LIMA 22  
ISMAEL LOPES FERREIRA 37  
JHONATAN CORREIA DA SILVA 76  
JOEL OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA 46 47 48  
JOSE ANTONIO DA SILVA 39  
JOSE GABRIEL DE ARAUJO 27  
JOSE LUIZ ROVER 29 31  
JOSE ROMILDO MARQUES 74  
JOSE SILVA DA COSTA 51  
JUSCILENE MARCELINO DA SILVA 105  
JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO 51  
KATIA DANIELLE COSTA MENDES 24  
KLEBER FERMINO FARIAS 53  
LEIDIANI LIMA SOUZA 88  
LEIDJANE DE MIRANDA FREITAS 22  
LEILA E SILVA DO NASCIMENTO 24  
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA 78  
LUIZ LOPES FERNANDES 43  
LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES 54 55  
MARCELO FARIAS RODRIGUES 100  
MARCIA ALEXANDRE DA SILVA 80  
MARCO ANTONIO DE LIMA 75  
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS 77  
MARIA FRANCISCO ROCHA 103  
MARIA SANTOS SOUZA 80  
MARINO JOAO GALINA 107  
MARLENE FELICIO DE SOUZA 77  
MICHAEL ASSUMPTÃO BARROSO 46 47 48  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA 29 31 46 47 48  
NEILTON BENTO SANTOS 73  
NEMIAS MOURA DE AQUINO 51

OSMAR RIBEIRO CARDOSO [106](#)  
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA [36](#)  
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIA [107](#)  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES [8](#)  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT [75](#)  
 PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE ALTO PARAÍSO/RO [74](#)  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA ESPIGAO DO OESTE RO [52](#)  
 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL [51](#)  
 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA [37](#)  
 PATRICIA AMARO RICARDO [83](#)  
 PAULO SERGIO DE MELO SANTANA [75](#)  
 PEDRO ALVES CASTANHA [33](#)  
 PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CACOAL [50](#)  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDONIA [53](#)  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA [20](#) [21](#) [22](#) [22](#) [23](#) [24](#) [24](#) [25](#)  
[25](#) [26](#) [27](#) [27](#) [28](#) [29](#) [31](#) [33](#) [34](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#) [42](#) [43](#) [44](#) [46](#) [46](#)  
[47](#) [47](#) [48](#) [48](#) [50](#) [51](#) [52](#) [53](#) [54](#) [55](#) [56](#) [57](#) [58](#) [59](#) [60](#) [61](#) [62](#) [63](#) [64](#)  
[64](#) [65](#) [66](#) [67](#) [68](#) [68](#) [69](#) [70](#) [71](#) [71](#) [72](#) [73](#) [73](#) [74](#) [75](#) [75](#) [76](#) [77](#) [77](#) [78](#)  
[79](#) [80](#) [80](#) [81](#) [82](#) [82](#) [83](#) [84](#) [85](#) [87](#) [88](#) [89](#) [90](#) [91](#) [92](#) [94](#) [95](#) [97](#) [98](#)  
[98](#) [99](#) [100](#) [100](#) [101](#) [102](#) [103](#) [104](#) [105](#) [106](#) [107](#)  
 Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia [8](#) [9](#) [11](#)  
 REGINALDO FERREIRA CESAR [98](#)  
 ROSELI GODINHO DA SILVA BRONCA [38](#)  
 ROSELY DE FATIMA ASSUMPCAO BARROSO [46](#) [47](#) [48](#)  
 ROSIMEIRY SASTRE VAZ [102](#)  
 Responsável pelo perfil "ENDIREITA BRASIL" no Facebook [28](#)  
 SABRINA MOURA ALVES [79](#)  
 SAINCLER LUIZ FARIAS REBOUCAS [9](#) [11](#)  
 SALLY ANNE BOWMER BECA [59](#) [63](#)  
 SANDRO MICHAEL PAIXAO DO NASCIMENTO [25](#)  
 SANDRO SIGNOR [29](#) [31](#)  
 SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA [90](#)  
 SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES [71](#) [72](#)  
 SIGILOSOS [31](#) [31](#) [31](#)  
 TERCEIROS INTERESSADOS [33](#) [34](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#) [42](#) [43](#) [44](#)  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA [12](#) [16](#)  
 VALDECI ELIAS [107](#)  
 VALDEIR VAGNER FERREIRA [100](#)  
 VANDERLEI AMAURI GRAEBIN [29](#) [31](#)  
 VARLEY GONCALVES FERREIRA [53](#)  
 VOLNEI INOCENCIO [28](#)  
 WILSON TEIM [50](#)  
 ZULMA BORGES [101](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600637-56.2020.6.22.0008	47
APEI 0000034-78.2019.6.22.0004	29 31
APEI 0600022-61.2019.6.22.0021	73
APEI 0600636-71.2020.6.22.0008	46 48
ExFis 0000008-23.2014.6.22.0015	53
IP 0600052-79.2021.6.22.0004	31
Inst 0600113-49.2021.6.22.0000	12
Inst 0600115-19.2021.6.22.0000	16
PC-PP 0600042-11.2021.6.22.0012	52
PC-PP 0600051-31.2021.6.22.0025	74
PC-PP 0600061-66.2020.6.22.0007	75
PC-PP 0600102-84.2021.6.22.0011	51
PC-PP 0600133-32.2021.6.22.0035	107
PC-PP 0600721-48.2020.6.22.0011	50
PCE 0600228-07.2020.6.22.0000	8
PCE 0600240-37.2020.6.22.0027	75
PCE 0600244-74.2020.6.22.0027	83
PCE 0600248-14.2020.6.22.0027	77
PCE 0600249-96.2020.6.22.0027	81
PCE 0600251-66.2020.6.22.0027	80
PCE 0600254-21.2020.6.22.0027	78
PCE 0600257-73.2020.6.22.0027	76
PCE 0600258-58.2020.6.22.0027	79
PCE 0600259-43.2020.6.22.0027	77
PCE 0600260-28.2020.6.22.0027	80
PCE 0600262-95.2020.6.22.0027	82
PCE 0600270-69.2020.6.22.0028	95
PCE 0600289-75.2020.6.22.0028	84
PCE 0600294-79.2020.6.22.0034	104
PCE 0600306-93.2020.6.22.0034	103
PCE 0600310-33.2020.6.22.0034	101
PCE 0600312-03.2020.6.22.0034	102
PCE 0600326-05.2020.6.22.0028	87
PCE 0600327-69.2020.6.22.0034	105
PCE 0600337-16.2020.6.22.0034	106
PCE 0600347-78.2020.6.22.0028	94
PCE 0600363-32.2020.6.22.0028	92
PCE 0600379-86.2020.6.22.0027	82
PCE 0600388-45.2020.6.22.0028	90
PCE 0600395-97.2020.6.22.0008	42
PCE 0600398-52.2020.6.22.0008	40
PCE 0600401-07.2020.6.22.0008	44
PCE 0600403-14.2020.6.22.0028	85
PCE 0600404-59.2020.6.22.0008	34
PCE 0600407-51.2020.6.22.0028	89
PCE 0600411-88.2020.6.22.0028	88
PCE 0600412-73.2020.6.22.0028	91
PCE 0600452-79.2020.6.22.0020	56 57

PCE 0600471-61.2020.6.22.0028	97
PCE 0600479-98.2020.6.22.0008	43
PCE 0600496-37.2020.6.22.0008	38
PCE 0600503-90.2020.6.22.0020	67 68
PCE 0600518-95.2020.6.22.0008	37
PCE 0600538-50.2020.6.22.0020	71 72
PCE 0600540-20.2020.6.22.0020	59 63
PCE 0600550-03.2020.6.22.0008	39
PCE 0600551-09.2020.6.22.0001	22
PCE 0600551-85.2020.6.22.0008	41
PCE 0600553-55.2020.6.22.0008	33
PCE 0600569-30.2020.6.22.0001	22
PCE 0600575-47.2020.6.22.0030	100
PCE 0600583-14.2020.6.22.0001	21
PCE 0600594-83.2020.6.22.0020	54 55
PCE 0600602-20.2020.6.22.0001	20
PCE 0600606-57.2020.6.22.0001	27
PCE 0600607-42.2020.6.22.0001	27
PCE 0600612-64.2020.6.22.0001	24
PCE 0600620-41.2020.6.22.0001	24
PCE 0600622-11.2020.6.22.0001	25
PCE 0600629-13.2020.6.22.0030	99
PCE 0600631-70.2020.6.22.0001	23
PCE 0600633-40.2020.6.22.0001	26
PCE 0600634-25.2020.6.22.0001	25
PCE 0600642-42.2020.6.22.0020	58 60
PCE 0600644-48.2020.6.22.0008	36
PCE 0600673-62.2020.6.22.0020	70 71
PCE 0600687-46.2020.6.22.0020	65 66
PCE 0600688-31.2020.6.22.0020	68 69
PCE 0600690-68.2020.6.22.0030	98
PCE 0600708-22.2020.6.22.0020	61 62
PCE 0600747-19.2020.6.22.0020	64 64
PCE 0600828-35.2020.6.22.0030	100
PCE 0600863-92.2020.6.22.0030	98
REI 0600274-87.2020.6.22.0002	9 11
Rp 0600055-74.2020.6.22.0002	28